



OF PM Nº 334/2025

Álvares Machado, 08 de outubro de 2025.

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade, encaminhar o Projeto de Lei nº 26/2025, para tramitação nesta CASA, em regime de urgência, na forma do art. 93, parágrafo único da LOM.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da
Câmara Municipal de Álvares Machado.



Projeto de Lei nº 26/2025

Altera a Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, cria os cargos e função gratificada que especifica e dá outras providências.

Art. 1º A Divisão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, criada pela Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, passa a denominar-se Divisão Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Divisão de Educação tem por finalidade formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para a rede municipal de ensino, estabelecer diretrizes e normas para o sistema municipal de ensino, implementar o Plano Municipal de Educação, bem como promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação, executando ainda outras atividades correlatas.

Art. 2º Fica criada na Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, a Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

§ 1º A Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo tem por finalidade, no âmbito municipal, fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas, às crianças, jovens e adultos do município, empregando como meta qualidade de vida e socialização entre a população em suas diversas áreas de localização; implementar e avaliar a política de cultura; promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o seu acesso na cidade, bem como preservar o patrimônio histórico-cultural municipal; formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins.

§ 2º A Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura:

- a) Setor de Esportes e Lazer;
- b) Setor de Cultura e Turismo.

§ 3º Ao Setor de Esportes e Lazer, compete orientar, difundir e coordenar de todos os esportes e atividades a eles ligadas e a organização de campeonatos no município; trabalhar para o estabelecimento de elevadas normas esportivas nas relações entre agremiações; supervisionar as atividades das escolas esportivas mantidas pela municipalidade; propiciar e incentivar a população quanto à prática esportiva; administrar e manter os espaços físicos destinados ao esporte de responsabilidade do município; coordenar, planejar e desenvolver atividades de lazer e recreação em projetos desenvolvidos pelo município; propiciar e incentivar a população quanto as atividades de lazer; administrar e manter os espaços físicos destinados à recreação, de responsabilidade do município; executar outras atividades correlatas.

§ 4º Ao Setor de Cultura e Turismo, compete formular a política cultural do município; propor a implantação da política cultural do município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social; promover a gestão da cultura pública municipal, assegurando o seu padrão de qualidade; elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os órgãos estaduais e federais; promover o estudo, a negociação e a coordenação



de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de cultura; organização, promoção e execução de atividades artísticas, culturais e de arquivo histórico do município; estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de cultura; promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras; propor a instituição e o dimensionamento de áreas especiais de interesse turístico no Município; desenvolver a apoiar eventos que incentivem e dinamizem o turismo local; desenvolver a Política Municipal de Turismo, coordenando e incentivando a realização de atividades que elevem o turismo local; ordenar, incentivar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo; estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo, promover a realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico no município; organizar e apoiar a realização de eventos com finalidade de difundir os atrativos turísticos, promovendo o aumento no fluxo de visitantes; assegurar o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Turismo; executar outras atividades correlatas.; executar outras atividades correlatas.

Art. 3º O cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, criado pela Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, passa a denominar-se Diretor da Divisão de Educação.

Art. 4º Ficam criados no Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, com escala de referência salarial prevista na Tabela III - Escala de Referências de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo I - Quadro de Empregos e Salários da Administração Geral da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 55, de 6 de dezembro de 2023, os cargos públicos de provimento em comissão a seguir nominado:

Vaga	Cargo Público	Referência
1	Diretor da Divisão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo	4
1	Chefe do Setor de Esportes e Lazer	3
1	Chefe do Setor de Cultura e Turismo	3

§ 1º O cargo de Diretor da Divisão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo terá os requisitos, jornada de trabalho, e atribuições a seguir especificadas:

Requisito: Ensino Superior Completo

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Atribuições: dirigir e supervisionar as atividades da divisão sob sua responsabilidade; assessorar o Prefeito em assuntos referentes à especialidade da pasta; distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público; apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Prefeito; preparar e propor ao Prefeito, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução; despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia; elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência; opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção; fornecer ao Prefeito,



nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável; justificar faltas dos servidores lotados na sua divisão, nos termos da regulamentação vigente; propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução; exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os cargos de Chefe do Setor de Esportes e Lazer e Chefe do Setor de Cultura e Turismo terão os requisitos, jornada de trabalho, e atribuições a seguir especificadas:

Requisito: Ensino Superior Completo

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Atribuições: chefiar o setor sob sua responsabilidade com autonomia, poder de decisão e ordenação, os temas vinculados ao repertório de competências do órgão em que estiver lotado, os servidores subordinados, os processos de trabalho; exercer a direção geral e a supervisão das ações, especialmente sobre planejamento de assuntos tratados pela divisão municipal a que se encontra subordinado; planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao setor nos prazos previstos para sua realização, objetivando o atendimento de políticas de Governo; dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao setor; participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor da Divisão, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 5º Ficam criadas 2 (duas) Funções Gratificadas de Motorista de Viagem, com remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) da Referência 14-B prevista da Tabela IV - Escala de Referência de Funções de Confiança e Gratificadas da Lei Complementar nº 42/2022, constante do Anexo I - Quadro de Empregos e Salários da Administração Geral da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 55, de 6 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. As atribuições da Função Gratificada de Motorista de Viagem são as constantes do art. 2º da Lei nº 2.639, de 14 dezembro de 2009.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 8 de outubro de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal



JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 26/2025 que *altera a Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, cria os cargos e função gratificada que especifica e dá outras providências*.

A Administração Pública tem a necessidade de constante aprimoramento para melhor atender a comunidade. A principal ação desta proposta é a reorganização administrativa e a especialização das políticas públicas por meio da reestruturação da atual Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, separando suas competências em duas novas estruturas focadas:

- **Foco na Educação:** A Divisão Municipal de Educação passará a ter dedicação exclusiva para a gestão pedagógica e o aperfeiçoamento profissional, elevando a qualidade do ensino.
- **Impulso ao Turismo e Cultura:** A criação da área de Turismo é fundamental para que o município possa buscar o status de MIT (Município de Interesse Turístico), facilitando o acesso a recursos estaduais e federais para investimentos em infraestrutura e promoção. Na área cultural, a nova estrutura fortalecerá a capacidade de gerir e promover editais culturais, como a Lei Aldir Blanc.
- **Ampliação de Serviços:** A especialização permitirá que a nova divisão amplie a oferta de aulas de esporte e atividades de lazer para toda a população.

Por fim, a presente propositura objetiva a criação de duas Funções Gratificadas de Motorista de Viagem, que serão vinculadas à Divisão Municipal da Saúde.

Esta medida é de caráter essencialmente humanitário e logístico. O volume de viagens de longa distância para tratamento de saúde (como Jaú, Barretos e São Paulo) tem gerado uma sobrecarga de trabalho sobre os motoristas.

A criação destas funções permitirá o melhor dimensionamento da jornada e a divisão equitativa dos trabalhos.

Pela relevância desta medida para o desenvolvimento estratégico e para a segurança dos cidadãos em suas necessidades de saúde, encaminho a proposta aos Nobres Vereadores, para a devida apreciação e aprovação.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768



DECLARAÇÃO

LUIZ FRANCISCO BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto do Projeto de Lei nº. 26/2025, que institui a Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, e a Gratificação para Motorista de viagem na área da Saúde, no município de Álvares Machado.

Álvares Machado, 08 de outubro 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-

06/10//2025

De:ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA
Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Estudo de Impacto na criação de Secretaria na Estrutura Administrativa do Município.

Conforme nos foi solicitado pelo Senhor Prefeito, efetuamos análise sob os aspectos econômicos, financeiros e fiscais em relação ao objeto do PL 026/2025, com os resultados abaixo descritos:

1 – DADOS PRELIMINARES

- ✓ RCL 2025 – 2Q – **R\$ 121.085.047**
- ✓ Orçamento 2025 – **R\$ 4124.600**
- ✓ Gastos com Pessoal – 2Q 2025 - **R\$ 46.317.499**
- ✓ %: **38,25**
- ✓ Dos cargos a serem criados:

Vaga	Cargo Público	R\$
1	Diretor da Divisão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo	8.584,24
1	Chefe do Setor de Esportes e Lazer	4.949,33
1	Chefe do Setor de Cultura e Turismo	4.949,33

- ✓ Das Gratificações:

Qtd	Função	Valor R\$
2	Motorista de Viagens	590,06

2 – DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Valor Ano	Prev.	1/3 Férias	13º	Total
25.753	3.434	715	2.146	32.048
29.696	3.960	825	2.475	36.956
3.540	472	98	295	4.405
			Total- R\$	73.409

Calculado para 03/12 do exercício de 2025

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

CNPJ:43.206.424/0001-

3 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
1. Superávit Financeiro Exercício Anterior ¹	13.493.592
2. Receita Total Prevista – líquida	124.600.000
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	138.093.592
4. Custo já considerado no exercício	3.260.762
5. Custo deste Impacto	73.409
6. Custo a ser considerado na Folha	2.977.771
7. Custo a ser considerado	3.334.171
7. Impacto Orçamentário (4/2)	2,67
8. Impacto Financeiro (4/3)	2,41
9. Impacto sobre a RCL ²	2,88

A Receita Corrente líquida projetada para o exercício de 2026 com base na apurada no exercício 2Q2025 é de **R\$ 121.085.047**

A Despesa projetada para 2025, com base na apurada no segundo quadrimestre de 2025, incluído as atuais alterações propostas, é de **R\$ 46.390.908**, e o índice percentual previsto será de **38,31%**, não ultrapassando limite máximo legal.

4 – ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA;

Valor da Despesa no 1º Exercício	3.334.171
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	2,67
Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício	2,41

Valor da Despesa no 2º Exercício	3.453.069
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	2,78
Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício	2,52

Valor da Despesa no 3º Exercício	3.453.069
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	2,78
Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício	2,52

5 – EC – 109 - ART. 167-A

Receitas Correntes	118.026.769
Despesas Correntes	103.966.829
%	88

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-

Sendo estes os cálculos que entendemos necessários,
S.M.J., é o que submetemos a vossa apreciação.

**ANTONIO CARLOS DE
ARAUJO:06345657883**

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS DE
ARAUJO:06345657883
Dados: 2025.10.06 20:24:58 -03'00'

**ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
CT – CRC 1SP162028/O-9**

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL EM COMISSÃO E SALÁRIOS ANEXO V

CARGOS EM COMISSÃO

VAGAS	CARGO	REF	VALOR
1	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO NÍVEL 1	3	R\$ 4.949,33
1	ASSESSOR DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE - NÍVEL1	3	R\$ 4.949,33
1	ASSESSOR DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL - NÍVEL 1	3	R\$ 4.949,33
1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	3	R\$ 4.949,33
1	ASSESSOR DE GERAÇÃO DE EMPREGOS -NIVEL 4	1	R\$ 1.982,06
1	ASSESSOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - NÍVEL 1	3	R\$ 4.949,33
1	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA - NÍVEL - 1	3	R\$ 4.949,33
1	ASSESSOR DE TESOUREARIA - NÍVEL 4	1	R\$ 1.982,06
1	ASSESSOR E SUPERVISOR DE SAÚDE - NÍVEL 1	3	R\$ 4.949,33
1	ASSESSOR DE ENGENHARIA E PROJETOS-NIVEL 1	3	R\$ 4.949,33
1	CHEFE DE TRIBUTAÇÃO	3	R\$ 4.949,33
1	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	3	R\$ 4.949,33
1	COORDENADOR ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO VEGETAL	2	R\$ 3.253,86
1	COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA	2	R\$ 3.253,86
1	COORDENADOR DE COMPRAS	2	R\$ 3.253,86
1	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO	2	R\$ 3.253,86
1	COORDENADOR DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	2	R\$ 3.253,86
1	COORDENADOR DE SERVIÇOS RURAIS	2	R\$ 3.253,86
1	COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS	2	R\$ 3.253,86
1	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2	R\$ 3.253,86
1	COORDENADOR DO CPD	2	R\$ 3.253,86
1	COORDENADOR DO CPD	2	R\$ 3.253,86
1	COORDENADOR DO PÁTIO	2	R\$ 3.253,86
8	DIRETOR DE DIVISÃO (ADM, Educação, FINAN, PLANEJ, AGRI, Saude, Ass. Social, Obras, Material)	4	R\$ 8.594,24
1	DIRIGENTE DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DA FROTA	3	R\$ 4.949,33
1	DIRIGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3	R\$ 4.949,33
1	PROCURADOR JURÍDICO	4	R\$ 8.594,24

ESCALA DE REFERÊNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
CARGOS		REFERÊNCIA	VALOR EM R\$
Assessor Nível 4		1	R\$ 1.982,06
Coordenador		2	R\$ 3.253,86
Assessor Nível 1, Chefe e Dirigente		3	R\$ 4.949,33

Diretor de Divisão e Procurador Geral do Município	4	R\$ 8.594,24
--	---	--------------



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 17 de outubro de 2025.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER. CRIAÇÃO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM FINALIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS. CRIAÇÃO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO. CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS. REQUISITOS PARA GERAÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL. RECOMENDAÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARA ANÁLISE DO ESTUDO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO JUNTAMENTE COM O SETOR CONTÁBIL DESTA CASA. PARECER JURÍDICO PELO PROSSEGUIMENTO DA PROPOSIÇÃO.

Autor: Poder Executivo

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para analisar a legalidade do **Projeto de Lei nº 26/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “**altera a Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, cria os cargos e função gratificada que especifica e dá outras providências**”.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

A **Constituição Federal de 1988**, em seu artigo 30, inciso I, confere competência aos Municípios para **legislar sobre assuntos de interesse local**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Nesse sentido, a medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que a matéria versa sobre organização administrativa local, criação de cargos em comissão e instituição de funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo do Município.

De igual modo, a **Lei Orgânica do Município**, em seu art. 12, dispõe que **competete ao município dispor sobre a organização e execução dos seus serviços públicos** (inciso IV).

Quanto à **iniciativa**, cabe observar as normas previstas na **Constituição Bandeirante**, já que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para a análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição Paulista¹, conforme preveem o artigo 125, § 2º, da CF/88 e o artigo 74, VI, da CE/SP. Sendo assim, preveem os artigos 47 e 24, §2º, ambos da Constituição Estadual:

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e **órgãos da administração pública**, observado o disposto no artigo 47, XIX (grifo nosso).

Logo, visto que a proposição propõe a criação/estruturação de órgãos da Administração e a disciplina de cargos, funções e servidores **do Poder Executivo**, entendemos que a **iniciativa** o Projeto de Lei 26/2025 é de **competência privativa do Poder Executivo**.

No mesmo sentido, o parágrafo único do art. 92, da **Lei Orgânica Municipal**, prevê que são de **iniciativa privativa** do Prefeito Municipal, as leis que

¹ Apenas excepcionalmente o parâmetro da constitucionalidade será a Constituição Federal, desde que se trate de normas constitucionais de reprodução obrigatória (STF, RE nº 650.898/SP).



disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos (inciso I).

Na mesma esteira, o art. 109 da **Lei Orgânica Municipal** estabelece, em seu inciso VIII, que compete ao Prefeito “dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei”.

Quanto à **espécie normativa, lei ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência. Além disso, este entendimento foi reforçado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2038160-60.2023.8.26.0000².

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município, a **iniciativa** pelo Poder Executivo e **espécie normativa** a respeito do **Projeto de Lei Ordinária n. 26/2025**, ora em análise.

2.2. Análise de Legalidade do Conteúdo Normativo e da Geração de Despesas com Pessoal

Trata-se de Projeto de Lei que “**altera a Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, cria os cargos e função gratificada que especifica e dá outras providências**”.

A proposição é composta pelos seguintes artigos:

² “**Criação e extinção de cargos** e empregos públicos e, aumento de vencimento de servidores, como também **criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública** direta, indireta, autárquica e fundacional, são matérias próprias de lei ordinária, por ausência de disposição paralela em mandamento constitucional [...]” (fl. 408/409) [Grifo nosso].



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Art. 1º A Divisão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, criada pela Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, passa a denominar-se Divisão Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Divisão de Educação tem por finalidade formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para a rede municipal de ensino, estabelecer diretrizes e normas para o sistema municipal de ensino, implementar o Plano Municipal de Educação, bem como promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação, executando ainda outras atividades correlatas.

Art. 2º Fica criada na Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, a Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

§ 1º A Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo tem por finalidade, no âmbito municipal, fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas, às crianças, jovens e adultos do município, empregando como meta qualidade de vida e socialização entre a população em suas diversas áreas de localização; implementar e avaliar a política de cultura; promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o seu acesso na cidade, bem como preservar o patrimônio histórico-cultural municipal; formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins.

§ 2º A Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura:

- a) Setor de Esportes e Lazer;
- b) Setor de Cultura e Turismo.

§ 3º Ao Setor de Esportes e Lazer, compete orientar, difundir e coordenar de todos os esportes e atividades a eles ligadas e a organização de campeonatos no município; trabalhar para o estabelecimento de elevadas normas esportivas nas relações entre agremiações; supervisionar as atividades das escolas esportivas mantidas pela municipalidade; propiciar e incentivar a população quanto à prática esportiva; administrar e manter os espaços físicos destinados ao esporte de responsabilidade do município; coordenar, planejar e desenvolver atividades de lazer e recreação em projetos desenvolvidos pelo município; propiciar e incentivar a população quanto as atividades de lazer; administrar e manter os espaços físicos destinados à recreação, de responsabilidade do município; executar outras atividades correlatas.

§ 4º Ao Setor de Cultura e Turismo, compete formular a política cultural do município; propor a implantação da política cultural do município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social; promover a gestão da cultura pública municipal, assegurando o seu padrão de qualidade; elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os órgãos estaduais e federais; promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de cultura; organização, promoção e execução de atividades artísticas, culturais e de arquivo histórico do município; estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de cultura; promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

ciências, das artes e das letras; propor a instituição e o dimensionamento de áreas especiais de interesse turístico no Município; desenvolver a apoiar eventos que incentivem e dinamizem o turismo local; desenvolver a Política Municipal de Turismo, coordenando e incentivando a realização de atividades que elevem o turismo local; ordenar, incentivar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo; estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo, promover a realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico no município; organizar e apoiar a realização de eventos com finalidade de difundir os atrativos turísticos, promovendo o aumento no fluxo de visitantes; assegurar o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Turismo; executar outras atividades correlatas.; executar outras atividades correlatas.

Art. 3º O cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, criado pela Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, passa a denominar-se Diretor da Divisão de Educação.

Art. 4º Ficam criados no Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, com escala de referência salarial prevista na Tabela III - Escala de Referências de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo I - Quadro de Empregos e Salários da Administração Geral da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 55, de 6 de dezembro de 2023, os cargos públicos de provimento em comissão a seguir nominado:

Vaga	Cargo Público	Referência
1	Diretor da Divisão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo	4
1	Chefe do Setor de Esportes e Lazer	3
1	Chefe do Setor de Cultura e Turismo	3

§ 1º O cargo de Diretor da Divisão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo terá os requisitos, jornada de trabalho, e atribuições a seguir especificadas:

Requisito: Ensino Superior Completo

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Atribuições: dirigir e supervisionar as atividades da divisão sob sua responsabilidade; assessorar o Prefeito em assuntos referentes à especialidade da pasta; distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público; apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Prefeito; preparar e propor ao Prefeito, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução; despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia; elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência; opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção; fornecer ao Prefeito, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável; justificar faltas dos servidores lotados na sua divisão, nos termos da regulamentação vigente; propor o treinamento dos servidores em nível de



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

chefia e de execução; exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os cargos de Chefe do Setor de Esportes e Lazer e Chefe do Setor de Cultura e Turismo terão os requisitos, jornada de trabalho, e atribuições a seguir especificadas:

Requisito: Ensino Superior Completo

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Atribuições: chefiar o setor sob sua responsabilidade com autonomia, poder de decisão e ordenação, os temas vinculados ao repertório de competências do órgão em que estiver lotado, os servidores subordinados, os processos de trabalho; exercer a direção geral e a supervisão das ações, especialmente sobre planejamento de assuntos tratados pela divisão municipal a que se encontra subordinado; planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao setor nos prazos previstos para sua realização, objetivando o atendimento de políticas de Governo; dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao setor; participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor da Divisão, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 5º Ficam criadas 2 (duas) Funções Gratificadas de Motorista de Viagem, com remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) da Referência 14-B prevista da Tabela IV - Escala de Referência de Funções de Confiança e Gratificadas da Lei Complementar nº 42/2022, constante do Anexo I - Quadro de Empregos e Salários da Administração Geral da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 55, de 6 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. As atribuições da Função Gratificada de Motorista de Viagem são as constantes do art. 2º da Lei nº 2.639, de 14 dezembro de 2009.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Pois bem.

De forma sintética, o Projeto de Lei nº 26/2025 reorganiza a estrutura administrativa da Pasta, ao renomear a “Divisão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer” para **Divisão Municipal de Educação** com finalidades educacionais específicas (art. 1º), e criar a **Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo**, estruturada em dois setores (“Esportes e Lazer” e “Cultura e Turismo”), com competências detalhadas (art. 2º e §§), além de instituir **três cargos em comissão** para direção e chefias da nova divisão e setores correspondentes, com requisitos e atribuições gerenciais, e criar **duas Funções Gratificadas de Motorista de Viagem**, fixando remuneração correspondente a 20% da Referência 14-B e remetendo às atribuições da Lei nº 2.639/2009.



O art. 1º apenas renomeia unidade administrativa. É matéria de organização interna, compatível com a competência municipal para assuntos de interesse local e suplementação normativa (art. 30, I e II, CF) e com os princípios do art. 37, caput, CF. O art. 2º cria a “Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo” e explicita finalidades e competências, além de sua estrutura em dois setores (“Esportes e Lazer” e “Cultura e Turismo”), com elenco de atribuições pormenorizadas para cada setor.

O art. 3º apenas ajusta a denominação do cargo comissionado já existente. O art. 4º cria três cargos em comissão na nova Divisão (Diretor; Chefe do Setor de Esportes e Lazer; Chefe do Setor de Cultura e Turismo), com requisitos de escolaridade, jornada e atribuições típicas de direção e chefia (planejamento, supervisão, coordenação e ordenação de processos de trabalho).

Nesse contexto, as descrições legais dos três cargos, no sentir deste parecerista, alinham-se às funções de direção e chefia, atendendo ao art. 37, V, CF, e ao Tema 1.010, por consignarem atividades gerenciais (direção e chefia) e não técnico-burocráticas.

O art. 5º cria **duas Funções Gratificadas de Motorista de Viagem**, com valor atrelado à Ref. 14-B, e remete suas atribuições ao art. 2º da Lei nº 2.639/2009. Sobre esta matéria, consta da justificativa anexa à proposição de que o objetivo da Administração é servir à Divisão Municipal de Saúde, especificamente para atendimento da demanda de viagens de longa distância para tratamento de saúde que tem gerado sobrecarga de trabalho sobre os motoristas.

Portanto, a respeito do conteúdo normativo, não se vislumbra apontamentos dignos de nota.

Quanto ao tema da **geração de despesas com pessoal** inerente à criação dos cargos tratados, cabe-nos destacarmos o seguinte.

A criação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas configura aumento de **despesa obrigatória de caráter continuado**, atraindo as



exigências do §1º do art. 169 da Constituição Federal, do art. 113 do ADCT e dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000.

Assim sendo, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a proposição deve vir acompanhada dos seguintes artefatos:

- (i) estimativa de impacto no exercício de vigência e nos dois subsequentes (**art. 16, I, da LRF³**);
- (ii) declaração de adequação e compatibilidade com PPA, LDO e LOA (**art. 16, II, da LRF⁴**);
- (iii) indicação da origem dos recursos e da não-afetação de metas fiscais (**art. 17, §§ 1º e 2º, da LRF⁵**).

O art. 21, I, da LRF⁶ estabelece nulidade do ato que aumente despesa com pessoal sem observar tais requisitos, bem como o art. 15⁷ do mesmo diploma legal considera não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa nestas condições.

³ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

⁴ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - **declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

⁵ Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa

⁶ Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do [caput do art. 37](#) e no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#); e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

⁷ Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.



À vista disso, a **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, nos termos do inciso I do artigo 14 da LRF, exige que seja acompanhado de suas premissas e metodologia de cálculo utilizadas (§2º, art. 16, da LRF).

No plano constitucional, o **art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**, incluído pela Emenda Constitucional nº 95/2016, determina que **toda proposição legislativa** que **crie ou altere despesa obrigatória** ou renúncia de receita deve estar **acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro**:

Art. 113. A **proposição legislativa** que crie ou altere despesa obrigatória ou **renúncia de receita** deverá ser **acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro**. (Incluído pela EC 95/2016) - grifo nosso

Nesse contexto, a Emenda à Constituição da República n. 95/2016 que alterou o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabeleceu **requisito de validade formal de leis** que criem despesa ou concedam benefícios fiscais com a finalidade de preservar o equilíbrio da atividade financeira dos entes federados.

Sobre este tema, Celso de Barros Correia Neto⁸ anota que:

(...) A estimativa de 'impacto orçamentário e financeiro' nada mais é do que a demonstração do quanto custam as despesas obrigatórias e as renúncias de receita que se estão a propor. A medida é salutar, uma vez que permite incorporar ao debate legislativo a análise do custo-benefício, que muitas vezes é relegada a segundo plano do debate político, especialmente em matéria de benefícios fiscais. (...) Ao elevar a exigência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro ao nível da Constituição Federal, no Novo Regime Fiscal, o que antes era tomado como apenas uma causa de arquivamento, passível de superação pelo voto de maioria legislativa eventual, tornou-se um vício de inconstitucionalidade e, como tal, insuscetível de convalidação. Será, portanto, **inconstitucional a aprovação de lei que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita, sem que seu processo de deliberação tenha sido devidamente acompanhado de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro**. (grifo nosso)

⁸ CORREIA NETO, Celso de Barros. **Arts. 106 a 114 – ADCT**. In: GOMES CANOTILHO, J. J. et. al. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 2389-2390.



Trata-se, pois, de exigência então prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 14 e 16), mas que restou constitucionalizada pela Emenda Constitucional n. 95/2016. Nesse espeque, o C. Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento acerca da obrigatoriedade do cumprimento do comando do art. 113 do ADCT por todos os entes federativos⁹.

Além disso, a Constituição Federal (§1º do art. 169) exige **prévia dotação orçamentária** para atendimento das despesas de pessoal e **autorização específica** na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a **criação de cargos**, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderão ser feitas**:

⁹ EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO FINANCEIRO. LEI Nº 1.237, DE 22 DE JANEIRO DE 2018, DO ESTADO DE RORAIMA. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 169, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT. A AUSÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO IMPLICA INCONSTITUCIONALIDADE. IMPEDIMENTO DE APLICAÇÃO DA LEI CONCESSIVA DE VANTAGEM OU AUMENTO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS NO RESPECTIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO DIRETA QUANTO À SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 169, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **O ARTIGO 113 DO ADCT DIRIGE-SE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA LEI IMPUGNADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.** CONHECIMENTO PARCIAL DA AÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. 1. A jurisprudência desta Casa firmou-se no sentido de que a ausência de dotação orçamentária prévia apenas impede a aplicação da legislação que implique aumento de despesa no respectivo exercício financeiro, sem que disso decorra a declaração de sua inconstitucionalidade. Precedentes. Ação direta não conhecida quanto à suposta violação do artigo 169, § 1º, da Constituição Federal. **2. O artigo 113 do ADCT tem caráter nacional e irradia obrigações a todos os entes federativos.** Precedentes. 3. A Lei nº 1.237/2018 do Estado de Roraima cria e altera despesas obrigatórias de forma a gerar impacto orçamentário. **A ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes federativos, implica inconstitucionalidade formal.** 4. O ato normativo, não obstante viciado na sua origem, acarretou o pagamento a servidores. O caráter alimentício das verbas auferidas demonstra a inviabilidade de ressarcimento dos valores. Modulação dos efeitos da decisão para proteger a confiança legítima que resultou na aplicação da lei e preservar a boa-fé objetiva. 5. Conhecimento parcial da ação direta e, na parte conhecida, julgado procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 1.237, de 22 de janeiro de 2018, do Estado de Roraima, com efeitos ex nunc a contar da data da publicação da ata do julgamento.



I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

No plano doutrinário, ALLAYMER RONALDO BONESSO¹⁰ ao tratar sobre o tema adverte para as diligências necessárias de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais:

Um dos principais objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal é o de impedir que o administrador público realize despesas maiores do que suportem os cofres públicos, ou que se efetivem despesas fora das disponibilidades orçamentárias.

(...)

Assim, qualquer aumento de despesa com pessoal que não obedea ao estabelecido nos arts. 16 e 17 da LRF, e o disposto no inc. XIII do art. 37 e no §1º do art. 169 da CF/88, ou seja, que não foi criado por estudo prévio do impacto financeiro que causa ou a falta de dados para análise será considerado ato viciado. A mesma disposição está estabelecida no inc. XIII do art. 37, e no §1º do art. 169 da Constituição. (grifo nosso)

No caso em exame, denota-se do processo legislativo que a Assessoria Contábil / Financeira da Prefeitura Municipal apresentou **Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro** elaborado em 06/10/2025, sobre o qual as Comissões competentes desta Casa Legislativa, especialmente a **Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle**, devem **realizar o devido exame**.

Do documento é possível verificarmos que: **(a)** identifica a RCL apurada no 2º quadrimestre/2025 (R\$ 121.085.047), a despesa com pessoal (R\$ 46.317.499; 38,25%), e discrimina os novos custos de pessoal; **(b)** detalha a remuneração prevista para os cargos criados (Diretor: R\$ 8.584,24; Chefias de Setor: R\$ 4.949,33 cada) e o valor unitário das duas funções gratificadas de Motorista de Viagens (R\$ 590,06); **(c)** estima o custo adicional em 2025 para 3/12 do exercício (R\$ 73.409) e projeta o impacto trienal (2025 a 2027), com consolidação de “despesa a considerar” em R\$ 3.334.171 no primeiro exercício e atualização nos subsequentes, além de demonstrar a não extrapolação dos limites legais de pessoal.

¹⁰ BONESSO, Allaymer Ronaldo. **Curso de direito financeiro moderno**. 3ª ed., Curitiba: Juruá, 2023, p. 276; 279.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Além disso, consta **declaração do ordenador de despesas**, Sr. Prefeito Municipal, consignando existência de adequação orçamentária e financeira para atender o objeto do Projeto de Lei nº. 26/2025, que institui a Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, e a Gratificação para Motorista de viagem na área da Saúde, no município de Álvares Machado:

LUIZ FRANCISCO BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto do Projeto de Lei nº. 26/2025, que institui a Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, e a Gratificação para Motorista de viagem na área da Saúde, no município de Álvares Machado.

Álvares Machado, 08 de outubro 2025.

LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:0697
7905840
LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.10.08
16:08:19 -03'00'

Outrossim, a **Lei Municipal 3.138/2024**, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2025, prevê em seu inciso III do art. 24 a autorização específica para criação de cargos e gratificações:

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I - Revisão ou aumento na remuneração;
- II - Concessão de adicionais e gratificações;
- III - Criação e extinção de cargos;
- IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 17 desta lei de diretrizes orçamentárias.



Por fim, sobre os documentos de natureza contábil, especialmente a **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, recomenda-se consulta ao setor técnico contábil desta Casa a fim de subsidiar as Comissões competentes desta Casa Legislativa, especialmente a **Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle**, na análise das premissas e metodologia de cálculo utilizadas pelo setor técnico da Prefeitura.

Isso porque as conclusões expostas neste parecer se restringem às questões **jurídicas** relacionadas ao conteúdo material e formal da proposição, bem como ao devido processo legislativo, não abrangendo aspectos de natureza **financeira, orçamentária** ou de **mérito**.

Esses últimos elementos devem ser objeto de análise pelo setor competente da Câmara Municipal e pela Comissão Permanente de **Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle**, responsáveis pela **avaliação orçamentária e financeira das proposições legislativas**.

Ante o exposto, quanto aos **aspectos formais e materiais do conteúdo normativo e de geração de despesa com pessoal**, **OPINO** pelo **PROSSEGUIMENTO** do **Projeto de Lei nº 26/2025**, de iniciativa do Poder Executivo, recomendando-se, contudo, análise da **estimativa de impacto orçamentário-financeiro** pelo setor contábil desta casa a fim de auxiliar nos assuntos contábeis, orçamentários e financeiros que competem à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Tratando-se de projeto de lei ordinária, o quórum para aprovação é de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal.



4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que o Projeto de Lei em questão versa sobre **assuntos de caráter financeiro como aumento de despesas decorrente de criação de cargos**, a **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle**, deverá emitir parecer, nos termos do art. 53 do Regimento Interno.

Por fim, a **Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa**, deverá manifestar-se, visto que obrigatório quanto aos aspectos constitucionais, gramaticais e lógicos, nos termos do art. 52 do Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo normativo do **projeto de Lei nº 26/2025 de autoria do Poder Executivo**, esta procuradoria **OPINA**, desde que atendidas as recomendações realizadas na fundamentação deste parecer jurídico, pelo seu **PROSSEGUIMENTO**, concluindo que:

- a) É de **competência** do Município legislar sobre assunto de interesse local, tal como a criação/estruturação de órgãos da Administração e a disciplina de cargos, funções e servidores do Poder Executivo, consoante art. 30, inciso II, da CF/88; e art. 12 da Lei Orgânica Municipal. Quanto à **iniciativa** pelo Poder Executivo, trata-se de competência privativa, fundamentada no art. 24, §2º, da Constituição Bandeirante; art. 92, parágrafo único, e art. 109, ambos da Lei Orgânica Municipal;
- b) Quanto à **espécie normativa, Lei Ordinária**, não há impedimento, uma vez que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência. Além disso, este entendimento foi reforçado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2038160-60.2023.8.26.0000;

c) Quanto ao **conteúdo normativo**, trata-se de proposição que objetiva reorganizar a estrutura administrativa ao renomear a “Divisão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer” para Divisão Municipal de Educação com finalidades educacionais específicas (art. 1º), e criar a Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, estruturada em dois setores (“Esportes e Lazer” e “Cultura e Turismo”), com competências detalhadas (art. 2º e §§), além de instituir três cargos em comissão para direção e chefias da nova divisão e setores correspondentes, com requisitos e atribuições gerenciais, e criar duas Funções Gratificadas de Motorista de Viagem, fixando remuneração correspondente a 20% da Referência 14-B e remetendo às atribuições da Lei nº 2.639/2009. **Sobre o conteúdo normativo**, não vislumbramos apontamentos jurídicos dignos de nota, reservado o mérito da proposição à elevada autoridade dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

d) Tratando-se de projeto de lei ordinária, o quórum para aprovação é de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal;

e) O projeto deve ser encaminhado **às Comissões Permanentes de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle e a de Justiça, Redação e Legislação Participativa**, consoante art. 52 e art. 53, ambos do Regimento Interno.

Com relação ao tema da **geração de despesas decorrente da criação dos cargos**, **recomenda-se** análise da **estimativa de impacto orçamentário-financeiro** pelo **setor contábil desta casa** a fim de auxiliar nos assuntos contábeis, orçamentários e financeiros que competem à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, nos termos da fundamentação deste parecer jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer jurídico possui natureza estritamente opinativa e orientativa, não se revestindo de caráter vinculante. Caberá, portanto, à elevada autoridade dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, no legítimo exercício de suas atribuições, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade da proposição, bem como propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, com liberdade para aprova-lo ou não da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo normativo do projeto em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima** e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



OF PM Nº 334/2025

Álvares Machado, 08 de outubro de 2025.

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade, encaminhar o Projeto de Lei nº 26/2025, para tramitação nesta CASA, em regime de urgência, na forma do art. 93, parágrafo único da LOM.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:0697
7905840
LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.10.08
14:37:16 -03'00'

Exmo. Sr. Vereador
JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da
Câmara Municipal de Álvares Machado.





Projeto de Lei nº 26/2025

Altera a Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, cria os cargos e função gratificada que especifica e dá outras providências.

Art. 1º A Divisão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, criada pela Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, passa a denominar-se Divisão Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Divisão de Educação tem por finalidade formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para a rede municipal de ensino, estabelecer diretrizes e normas para o sistema municipal de ensino, implementar o Plano Municipal de Educação, bem como promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação, executando ainda outras atividades correlatas.

Art. 2º Fica criada na Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, a Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

§ 1º A Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo tem por finalidade, no âmbito municipal, fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas, às crianças, jovens e adultos do município, empregando como meta qualidade de vida e socialização entre a população em suas diversas áreas de localização; implementar e avaliar a política de cultura; promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o seu acesso na cidade, bem como preservar o patrimônio histórico-cultural municipal; formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins.

§ 2º A Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura:

- a) Setor de Esportes e Lazer;
- b) Setor de Cultura e Turismo.

§ 3º Ao Setor de Esportes e Lazer, compete orientar, difundir e coordenar de todos os esportes e atividades a eles ligadas e a organização de campeonatos no município; trabalhar para o estabelecimento de elevadas normas esportivas nas relações entre agremiações; supervisionar as atividades das escolas esportivas mantidas pela municipalidade; propiciar e incentivar a população quanto à prática esportiva; administrar e manter os espaços físicos destinados ao esporte de responsabilidade do município; coordenar, planejar e desenvolver atividades de lazer e recreação em projetos desenvolvidos pelo município; propiciar e incentivar a população quanto as atividades de lazer; administrar e manter os espaços físicos destinados à recreação, de responsabilidade do município; executar outras atividades correlatas.

§ 4º Ao Setor de Cultura e Turismo, compete formular a política cultural do município; propor a implantação da política cultural do município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social; promover a gestão da cultura pública municipal, assegurando o seu padrão de qualidade; elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os órgãos estaduais e federais; promover o estudo, a negociação e a coordenação



de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de cultura; organização, promoção e execução de atividades artísticas, culturais e de arquivo histórico do município; estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de cultura; promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras; propor a instituição e o dimensionamento de áreas especiais de interesse turístico no Município; desenvolver a apoiar eventos que incentivem e dinamizem o turismo local; desenvolver a Política Municipal de Turismo, coordenando e incentivando a realização de atividades que elevem o turismo local; ordenar, incentivar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo; estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo, promover a realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico no município; organizar e apoiar a realização de eventos com finalidade de difundir os atrativos turísticos, promovendo o aumento no fluxo de visitantes; assegurar o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Turismo; executar outras atividades correlatas.; executar outras atividades correlatas.

Art. 3º O cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, criado pela Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, passa a denominar-se Diretor da Divisão de Educação.

Art. 4º Ficam criados no Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, com escala de referência salarial prevista na Tabela III - Escala de Referências de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo I - Quadro de Empregos e Salários da Administração Geral da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 55, de 6 de dezembro de 2023, os cargos públicos de provimento em comissão a seguir nominado:

Vaga	Cargo Público	Referência
1	Diretor da Divisão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo	4
1	Chefe do Setor de Esportes e Lazer	3
1	Chefe do Setor de Cultura e Turismo	3

§ 1º O cargo de Diretor da Divisão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo terá os requisitos, jornada de trabalho, e atribuições a seguir especificadas:

Requisito: Ensino Superior Completo

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Atribuições: dirigir e supervisionar as atividades da divisão sob sua responsabilidade; assessorar o Prefeito em assuntos referentes à especialidade da pasta; distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público; apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Prefeito; preparar e propor ao Prefeito, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução; despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia; elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência; opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção; fornecer ao Prefeito,



nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável; justificar faltas dos servidores lotados na sua divisão, nos termos da regulamentação vigente; propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução; exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os cargos de Chefe do Setor de Esportes e Lazer e Chefe do Setor de Cultura e Turismo terão os requisitos, jornada de trabalho, e atribuições a seguir especificadas:

Requisito: Ensino Superior Completo

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Atribuições: chefiar o setor sob sua responsabilidade com autonomia, poder de decisão e ordenação, os temas vinculados ao repertório de competências do órgão em que estiver lotado, os servidores subordinados, os processos de trabalho; exercer a direção geral e a supervisão das ações, especialmente sobre planejamento de assuntos tratados pela divisão municipal a que se encontra subordinado; planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao setor nos prazos previstos para sua realização, objetivando o atendimento de políticas de Governo; dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao setor; participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor da Divisão, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 5º Ficam criadas 2 (duas) Funções Gratificadas de Motorista de Viagem, com remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) da Referência 14-B prevista da Tabela IV - Escala de Referência de Funções de Confiança e Gratificadas da Lei Complementar nº 42/2022, constante do Anexo I - Quadro de Empregos e Salários da Administração Geral da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 55, de 6 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. As atribuições da Função Gratificada de Motorista de Viagem são as constantes do art. 2º da Lei nº 2.639, de 14 dezembro de 2009.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 8 de outubro de 2025.

APROVADO EM	<u>Única</u>	DISCUSSÃO
SESSÃO	<u>Ordinária</u>	
DATA	<u>28/10/25</u>	
		
PRESIDENTE		

LUIZ FRANCISCO BOIGUES 06977905840

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.10.08
14:27:14 -03'00'





JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 26/2025 que *altera a Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, cria os cargos e função gratificada que especifica e dá outras providências.*

A Administração Pública tem a necessidade de constante aprimoramento para melhor atender a comunidade. A principal ação desta proposta é a reorganização administrativa e a especialização das políticas públicas por meio da reestruturação da atual Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, separando suas competências em duas novas estruturas focadas:

- **Foco na Educação:** A Divisão Municipal de Educação passará a ter dedicação exclusiva para a gestão pedagógica e o aperfeiçoamento profissional, elevando a qualidade do ensino.
- **Impulso ao Turismo e Cultura:** A criação da área de Turismo é fundamental para que o município possa buscar o status de MIT (Município de Interesse Turístico), facilitando o acesso a recursos estaduais e federais para investimentos em infraestrutura e promoção. Na área cultural, a nova estrutura fortalecerá a capacidade de gerir e promover editais culturais, como a Lei Aldir Blanc.
- **Ampliação de Serviços:** A especialização permitirá que a nova divisão amplie a oferta de aulas de esporte e atividades de lazer para toda a população.

Por fim, a presente proposição objetiva a criação de duas Funções Gratificadas de Motorista de Viagem, que serão vinculadas à Divisão Municipal da Saúde.

Esta medida é de caráter essencialmente humanitário e logístico. O volume de viagens de longa distância para tratamento de saúde (como Jaú, Barretos e São Paulo) tem gerado uma sobrecarga de trabalho sobre os motoristas.

A criação destas funções permitirá o melhor dimensionamento da jornada e a divisão equitativa dos trabalhos.

Pela relevância desta medida para o desenvolvimento estratégico e para a segurança dos cidadãos em suas necessidades de saúde, encaminho a proposta aos Nobres Vereadores, para a devida apreciação e aprovação.

LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:0697
7905840

Assinado de forma
digital por LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.10.08
14:27:33 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO GIMENEZ STUANI
CPF: 09762046811 DATA: 08/10/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768



DECLARAÇÃO

LUIZ FRANCISCO BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto do Projeto de Lei nº. 26/2025, que institui a Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, e a Gratificação para Motorista de viagem na área da Saúde, no município de Álvares Machado.

Álvares Machado, 08 de outubro 2.025.

LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:0697
7905840

Assinado de forma
digital por LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.10.08
16:08:19 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

CNPJ:43.206.424/0001-

06/10//2025

De:ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA

Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **Estudo de Impacto na criação de Secretaria na Estrutura Administrativa do Município.**

Conforme nos foi solicitado pelo Senhor Prefeito, efetuamos análise sob os aspectos econômicos, financeiros e fiscais em relação ao objeto do PL 026/2025, com os resultados abaixo descritos:

1 – DADOS PRELIMINARES

- ✓ RCL 2025 – 2Q – **R\$ 121.085.047**
- ✓ Orçamento 2025 – **R\$ 4124.600**
- ✓ Gastos com Pessoal – 2Q 2025 - **R\$ 46.317.499**
- ✓ %: **38,25**
- ✓ Dos cargos a serem criados:

Vaga	Cargo Público	R\$
1	Diretor da Divisão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo	8.584,24
1	Chefe do Setor de Esportes e Lazer	4.949,33
1	Chefe do Setor de Cultura e Turismo	4.949,33

- ✓ Das Gratificações:

Qtd	Função	Valor R\$
2	Motorista de Viagens	590,06

2 – DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Valor Ano	Prev.	1/3 Férias	13º	Total
25.753	3.434	715	2.146	32.048
29.696	3.960	825	2.475	36.956
3.540	472	98	295	4.405
			Total- R\$	73.409

Calculado para 03/12 do exercício de 2025

"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

CNPJ:43.206.424/0001-

3 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
1. Superávit Financeiro Exercício Anterior ¹	13.493.592
2. Receita Total Prevista – líquida	124.600.000
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	138.093.592
4. Custo já considerado no exercício	3.260.762
5. Custo deste Impacto	73.409
6. Custo a ser considerado na Folha	2.977.771
7. Custo a ser considerado	3.334.171
7. Impacto Orçamentário (4/2)	2,67
8. Impacto Financeiro (4/3)	2,41
9. Impacto sobre a RCL ²	2,88

A Receita Corrente líquida projetada para o exercício de 2026 com base na apurada no exercício 2Q2025 é de **R\$ 121.085.047**

A Despesa projetada para 2025, com base na apurada no segundo quadrimestre de 2025, incluído as atuais alterações propostas, é de **R\$ 46.390.908**, e o índice percentual previsto será de **38,31%**, não ultrapassando limite máximo legal.

4 – ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA;

Valor da Despesa no 1º Exercício	3.334.171
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	2,67
Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício	2,41

Valor da Despesa no 2º Exercício	3.453.069
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	2,78
Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício	2,52

Valor da Despesa no 3º Exercício	3.453.069
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	2,78
Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício	2,52

5 – EC – 109 - ART. 167-A

Receitas Correntes	118.026.769
Despesas Correntes	103.966.829
%	88

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-

Sendo estes os cálculos que entendemos necessários,
S.M.J., é o que submetemos a vossa apreciação.

ANTONIO CARLOS DE
ARAUJO:06345657883

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS DE
ARAUJO:06345657883
Dados: 2025.10.06 20:24:58 -03'00'

ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
CT – CRC 1SP162028/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL

/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI Nº. 2723/11, 21 de Novembro de 2011.

DISPÕE SOBRE: O PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO RIBEIRO GARCIA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina, estrutura e reorganiza os quadros de pessoal técnico, administrativo e operacional da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - e demais disposições legais vigentes e denominar-se-á "**Plano de Empregos Públicos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Executivo Municipal**".

Parágrafo Único - Os servidores abrangidos por esta Lei pertencem ao regime jurídico "Celetista", de conformidade com o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Emprego Público - é a posição instituída na organização do funcionalismo público municipal, criada por lei em número certo, denominação própria, referência, carga horária, atribuições e requisitos para o seu preenchimento, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pode ser **permanente ou não**.

II - Emprego Público Permanente - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em lei, cometidas a um empregado público, cuja investidura depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, observada a ordem rigorosa de classificação, efetivando a estabilidade no emprego após o estágio probatório.

III - Emprego Público em Comissão - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em lei cometidas a um empregado público, pessoa de confiança do Prefeito, cuja escolha poderá recair dentre os servidores pertencentes ou não ao quadro da Prefeitura.

IV - Função Gratificada - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Prefeitura, a serem exercidas exclusivamente por servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente, observadas as exigências legais para o exercício da função.

V - Salário é a retribuição básica fixada em lei paga mensalmente pela Prefeitura pelo exercício do emprego público.

VI - Remuneração - é o valor pago ao servidor, constituído pela parte fixa (salário base, Adicional por tempo de serviço, 6ª parte, vantagem pecuniária incorporada) e parte variável (adicional noturno, insalubridade, periculosidade, horas extras e outras vantagens pecuniárias não incorporadas).

VII - Servidor Celetista - é a pessoa legalmente contratada para emprego público permanente, temporário ou em comissão e regido pela CLT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL

/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

VIII – Servidor Estatutário - é a pessoa legalmente nomeada para cargo efetivo ou em comissão, sujeito ao regime estatutário.

IX – Servidor Público - é o titular de cargo ou emprego público, inclusive em comissão, sujeito, respectivamente, ao regime estatutário ou ao regime celetista

Artigo 3º - Os servidores públicos municipais integrarão um dos Quadros de Pessoal, de conformidade com a sua categoria e condição funcional, a saber:

I – Quadro de Pessoal e Salários da Administração Geral;

II – Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério;

III – Quadro Especial de Pessoal e Salários do PSF;

IV – Quadro Especial de Pessoal e Salários do CREAS e CRAS;

V – Quadro Especial de Pessoal e Salários em Comissão; e

VI – Quadro Especial de Pessoal e Salários de Função Gratificada.

Artigo 4º - O Quadro de Pessoal e Salários da Administração Geral – ANEXO I, compreende o conjunto de Empregos Públicos ocupados por servidores, efetivos ou não, admitidos de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - Os Empregos Públicos são classificados em Faixas Salariais com Referências e Níveis.

Parágrafo 2º - As Referências são representadas por numerais de “01 a 13” e os Níveis que estabelecem a evolução funcional horizontal são representados pelas letras de “C à H”.

Parágrafo 3º - A Carreira do Quadro de Pessoal e Salários da Administração Geral permitirá movimentação horizontal dos servidores de um nível para o outro, automaticamente, ao completar o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, fazendo jus ao aumento salarial de 05% (cinco por cento), a partir da data da última progressão

Parágrafo 4º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro de Pessoal e Salários da Administração Geral- ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, serão enquadrados nas faixas salariais a partir do grau “C”, de valor igual ou imediatamente superior.

Parágrafo 5º - Nos casos específicos abaixo aplicam-se as seguintes regras de enquadramento:

I - Para o servidor que recebe diferença salarial em decorrência do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.155/2000; ou de decisão judicial; ou de gratificação “SUS”; ou por ato administrativo será enquadrado na faixa salarial a partir do grau “C”, de valor igual ou imediatamente superior com a incorporação do valor da vantagem pecuniária correspondente.

a) Esgotada a faixa salarial pertinente ao servidor e persistindo ainda alguma diferença salarial, o valor correspondente continuará a integrar a remuneração do servidor como “Diferença Salarial”.

II - Para o servidor que percebe diferença salarial em decorrência do exercício de outra função, pertencente ou não do mesmo quadro de pessoal, não será considerada para efeito de enquadramento e permanecerá como “Diferença Salarial”.

a) A diferença salarial de que trata o inciso será incorporada à remuneração nos termos do Artigo 20 desta Lei.

Parágrafo 6º - Serão extintos com a vacância os Empregos Públicos de Mestre de Obras, Encarregado de Creche, Atendente, Auxiliar de Serviços e Monitor de Creche.

Artigo 5º - O Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério – ANEXO II, compreende o conjunto de empregos ocupados por servidores públicos, efetivos ou não, admitidos de conformidade com a legislação vigente, com atribuições e responsabilidades no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL

/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

desenvolvimento de atividades de docência e suporte pedagógico (direção, supervisão, coordenação, chefia e assessoramento) específico da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo 1º - O Plano de Empregos Públicos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Álvares Machado é definido por legislação própria específica, de que trata a Lei Municipal nº 2.641, de 14 de dezembro de 2009 e Lei Municipal nº 2.672, de 06 de outubro de 2010.

Parágrafo 2º - O Emprego Público de Professor de Creche, criado através da Lei Municipal nº 2.681, de 15/12/2010, integra o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Álvares Machado.

Parágrafo 3º - Os atuais ocupantes do Emprego Público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, que preencham os requisitos mínimos exigidos pela LDB, passam a integrar o Quadro Especial do Magistério como Professor de Creche, sujeitando-se ao calendário de funcionamento da creche.

Parágrafo 4º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério - ANEXO II - serão enquadrados nas faixas salariais de valor igual ou imediatamente superior.

Artigo 6º - O **Quadro Especial de Pessoal e Salários do PSF - ANEXO III**, compreende o conjunto de empregos ocupados por servidores públicos, em caráter permanente ou não, admitidos de conformidade com a legislação vigente, com atribuições e responsabilidades no desenvolvimento de programas e ações específicas, cuja estrutura organizacional é definida pela Lei Municipal nº 2.678, de 24.09.2010.

Parágrafo 1º - As faixas salariais dos Empregos Públicos pertinentes ao quadro de que trata o caput deste artigo são fixas, sem evolução funcional.

Parágrafo 2º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro Especial de Pessoal e Salários do PSF - ANEXO III, serão enquadrados nas faixas salariais correspondentes.

Artigo 7º - O **Quadro Especial de Pessoal e Salários do CREAS e CRAS - ANEXO IV**, compreende o conjunto de empregos ocupados por servidores públicos, em caráter permanente ou não, admitidos de conformidade com a legislação vigente, com atribuições e responsabilidades no desenvolvimento de programas e ações específicas, cuja estrutura organizacional é regulada pela Lei Municipal nº 2.663, de 15.09.2010.

Parágrafo 1º - As faixas salariais dos Empregos Públicos pertinentes ao quadro de que trata o caput deste artigo são fixas, sem evolução funcional.

Parágrafo 2º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro Especial de Pessoal e Salários do CREAS E CRAS - ANEXO IV, serão enquadrados nas faixas salariais correspondentes.

Artigo 8º - O **Quadro Especial de Pessoal e Salários em Comissão - ANEXO V**, compreende o conjunto de empregos ocupados por pessoas de confiança e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Prefeitura, observada a legislação vigente.

Parágrafo 1º - As faixas salariais dos Empregos Públicos pertinentes ao quadro de que trata o caput deste artigo são fixas, sem evolução funcional.

Parágrafo 2º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro Especial de Pessoal e Salários em Comissão - ANEXO V, serão enquadrados nas faixas salariais correspondentes.

Artigo 9º - O **Quadro Especial de Pessoal e Salários de Função Gratificada - ANEXO VI**, compreende o conjunto de empregos ocupados por servidores pertencentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL

/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, de livre escolha do Chefe do Executivo, observadas as exigências legais para o exercício da função.

Parágrafo 1º - As faixas salariais dos Empregos Públicos pertinentes aos quadros de que tratam o caput deste artigo são fixas, sem evolução funcional.

Parágrafo 2º - Ficam criadas as Funções Gratificadas de:

a) - **Agente de Crédito**, uma (01) vaga vinculada a Divisão Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a execução do programa denominado Banco do Povo Paulista, de modo a viabilizar ao micro e ao médio empreendedor e à pessoa física, que atendam às condições exigidas para obtenção de crédito público, visando a geração de rendas e de emprego.

b) - **Assistente de Recursos Humanos**, duas (02) vagas, vinculadas ao Setor de Recursos Humanos da Divisão Municipal de Administração.

Parágrafo 3º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro Especial de Pessoal e Salários de Função Gratificada - ANEXO VI, serão enquadrados nas faixas salariais correspondentes.

Artigo 10 - Será garantida a irredutibilidade salarial do servidor e eventual redução em decorrência das implementações da presente Lei, o valor correspondente será compensado como "Vantagem de Enquadramento".

Artigo 11 - Será incorporada à remuneração do servidor como "Vantagem de Enquadramento", o valor correspondente ao excedente habitual de horas extras estabelecido no Artigo 14 desta Lei.

Artigo 12 - Sobre a vantagem de enquadramento de que trata a presente Lei incidirão os reajustes salariais concedidos pela Administração Municipal, não se constituindo em base de cálculo para qualquer outro benefício ou vantagem pecuniária.

Artigo 13 - A jornada diária de trabalho do servidor é aquela definida na legislação pertinente vigente.

Parágrafo Único - Respeitada a legislação pertinente e vigente a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do Emprego Público de Assistente Social será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 14 - Havendo absoluta necessidade de serviço poderá haver a convocação de servidor técnico, administrativo ou operacional para a prestação de serviço extraordinário, em prorrogação da jornada normal de trabalho, não excedendo a 02 (duas) horas diárias e quarenta no mês, previamente acordada entre as partes, observado o preceituado na CLT.

Parágrafo 1º - Por conveniência administrativa e/ou interesse público, o diretor de área administrativa poderá organizar e desenvolver trabalhos aos sábados, em regime de mutirão e mediante serviços extraordinários de servidores convocados para esse fim, no limite máximo de 08 (oito) horas extras.

Parágrafo 2º - Ocorrendo necessidade imperiosa (estado de calamidade pública, campanhas de vacinação e outras ações comunitárias imprescindíveis, motivo de força maior para execução ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto) a convocação poderá ocorrer em domingos e feriados.

Parágrafo 3º - A convocação de que trata o caput do artigo e seus parágrafos somente terá validade se previamente autorizada ou ratificada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal e de 100% (cem por cento) nos casos previstos no Parágrafo 2º ou compensadas oportunamente, de comum acordo das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL

/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Parágrafo 5º - Não é permitida a remuneração de horas extras aos servidores ocupantes de empregos em comissão.

Parágrafo 6º - O servidor que receber importância relativa a serviço extraordinário que não prestou, será obrigado a restituí-lo de uma só vez, ficando ainda sujeito à punição disciplinar.

Artigo 15 - Poderá ser concedida gratificação, de até 40% (quarenta por cento) da remuneração:

I - Ao servidor devidamente habilitado designado para o desempenho de atribuições de Pregoeiro, compreendendo:

- a) quando necessário, requisitar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- b) credenciamento dos interessados;
- c) recebimento dos envelopes propostas de preços e de documentação de habilitação;
- d) abertura dos envelopes propostas de preços;
- e) exame e classificação dos proponentes;
- f) condução dos procedimentos relativos aos lances;
- g) escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- h) adjudicação da proposta de menor preço;
- i) elaboração da ata;
- j) receber, examinar e decidir sobre recursos;

l) submeter o processo devidamente instruído, após adjudicação, à autoridade competente para fins de homologação e contratação do objeto.

II - Ao servidor designado para o desempenho de atribuições de Gestor de Convênios/Subvenções e Contratos, conforme segue:

- a) catalogar todos os convênios e contratos firmados pela Administração Municipal;
- b) coordenar a execução físico-financeira do Contrato ou Convênio, mediante a consulta do objeto, prazo de execução, responsabilidades do contratante e do contratado, valor contratado, Notas de Empenho, Notas de Lançamento, Programação de Desembolso, Ordem Bancária e demais condições;
- c) adotar as providências necessárias à correção de rumo durante a execução, comunicando em tempo hábil à autoridade competente;
- d) representar a Administração Municipal nas audiências sobre convênios e contratos administrativos;
- e) medir e atestar a entrega e a qualidade dos produtos, obras e serviços em conformidade com as especificações do respectivo instrumento contratual, com a co-participação e responsabilidade das Divisões Administrativas, conforme o caso:
 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - Contratos de prestação de serviços de obras civis, serviços públicos em geral (limpeza pública, operação tapa-buraco, manutenção de iluminação pública, ...), bem como locação de máquinas e equipamentos.
 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Contratos de prestação de serviços sobre recursos humanos.
 - DIVISÃO DE SAÚDE - Contratos de prestação de Serviços pertinentes à saúde.
 - DIVISÃO DE MATERIAL - Contratos de fornecimento de materiais, equipamentos, e suprimentos e locação de imóveis e equipamentos em geral.
 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, ESPORTE E LAZER - Contratos de prestação de serviços pertinentes, transporte escolar, merenda escolar e demais materiais e serviços de apoio ao ensino, bem como locação de imóveis e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N -- TEL

/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

- DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Contratos de prestação de serviços pertinentes, bem como locação de imóveis e equipamentos em geral.

- DIVISÃO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE – Contratos de prestação de serviços pertinentes e locação de imóveis, bem como máquinas e equipamentos.

- DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – Contratos de prestação de serviços especializados em sua área de gestão.

- DIVISÃO DE FINANÇAS – Liquidação de despesas oriundas de contratos e convênios, mediante o atendimento do item “c” deste inciso.

- f) acompanhar, fiscalizando e orientando o cumprimento dos contratos e convênios, controlando os seus prazos de vigência e de execução, requerendo formalmente ao setor competente, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- g) notificar formalmente a contratada ou o conveniente, nos casos de descumprimentos de cláusulas contratuais, no primeiro dia útil após a infração contratual para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar justificativa sob pena de aplicação das penalidades legais;
- h) diligenciar e zelar pela fiel execução do objeto contratado, com vista a salvaguardar o interesse Público, bem como observar o estrito cumprimento da legislação que regulamenta a matéria.

III – Aos servidores integrantes da Comissão Municipal de Eventos, composta por, no máximo 05 (cinco) membros para o desempenho das seguintes atribuições:

- a) – elaboração do Calendário Anual de Eventos;
- b) – planejamento, organização, divulgação e execução de ações e eventos públicos;
- c) – providenciar a documentação necessária, visando o cumprimento de exigências legais;
- d) – articulação com as diversas divisões da administração municipal e organizações comunitárias, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas na realização de eventos.
- e) – apresentar relatório circunstanciado após a realização do evento e respectiva prestação de contas;
- f) – emitir e assinar Requisição de Material e Serviços – RM/S;
- g) – desempenhar outras tarefas pertinentes.

IV- Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Registro Cadastral e Julgamento de Licitações, com no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, dos quais 02 (dois) necessariamente deverão pertencer ao quadro de servidores efetivos.

V- Aos servidores integrantes do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, de que trata a Lei Municipal nº 2.337, de 11 de dezembro de 2003, composto por profissionais de Engenharia Civil, Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Médico Veterinário e de até 03 (três) Agentes de Saneamento para o desempenho das seguintes atribuições:

- a) – desenvolver ações pertinentes a vigilância sanitária, previstas na legislação específica vigente;
- b) – promover a fiscalização permanente;
- c) – participar das inspeções, treinamentos e reuniões técnicas internas e externas;
- d) – elaborar relatórios e emitir pareceres;
- e) – desempenhar outras atribuições delegadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL

/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 13.121-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Artigo 16 - É vedado ao servidor receber mais de uma gratificação, sendo-lhe facultado optar pela maior.

Artigo 17 - É vedada a concessão de gratificação de qualquer espécie aos servidores ocupantes de cargo em comissão de Diretor de Departamento.

Artigo 18 - Ficam revogadas as gratificações "SUS" e as previstas na Lei Municipal nº 1.701, de 11/04/1.990, no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.373, de 16/02/2005 e nos artigos 63 e 64 do Decreto Municipal nº 1.998, de 08/01/2005.

Artigo 19 - SUPRIMIDO.

Artigo 20 - O servidor do quadro permanente que esteja exercendo ou venha a exercer função que lhe proporcione diferença salarial, não poderá 05% (cinco por cento) dessa diferença, por ano ininterrupto de efetivo exercício, até o limite de 100% (cem por cento).

Artigo 21 - O servidor que for designado a ocupar outro emprego público poderá optar pelo maior salário.

Artigo 22 - A Gratificação Natalícia, que trata a Lei Municipal nº. 1.818/92 e o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar de que tratam as Leis Municipais de nº. 1.954/1994 e 2.609/2009 terá como base de cálculo o valor da Faixa Salarial "01 C" do Quadro de Pessoal e Salários da Administração - ANEXO I.

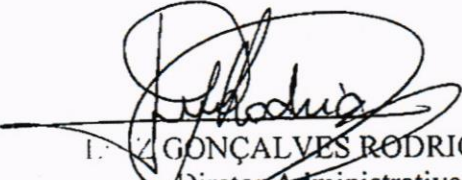
Artigo 23 - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

Artigo 24 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

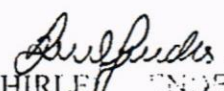
Artigo 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 21 de Novembro de 2011.


JULIANO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal


LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


SHIRLEY MENDES
Oficial de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL

/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 2723/2011

Em decorrência de incorreções o Quadro Especial de Pessoas e Salários do Magistério – Anexo II, da Lei nº 2723/2011, de 22/11/2011 é republicado, conforme segue:

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO ANEXO II

A) PESSOAL EFETIVO: DOCENTE

EMPREGOS PÚBLICOS	FORMAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I								
Professor Educação Jovens e Adultos 18 hs	Médio	741,56	778,64	817,57	858,45	901,37	946,44	993,76
Hora Aula RS= (90 hs/mês) 1º ao 5º ano	Graduação	874,88	918,62	964,55	1.012,78	1.063,42	1.116,59	1.172,42
	Pós-Grad. *	963,03	1.011,18	1.061,74	1.114,83	1.170,57	1.229,10	1.290,55
	Mestrado	1.107,38	1.162,75	1.220,89	1.281,93	1.346,03	1.413,33	1.484,00
	Doutorado	1.328,85	1.395,29	1.465,06	1.538,31	1.615,22	1.695,99	1.780,78
Professor de E. Fundamental e Infantil 30 hs								
Professor de Creche 30 hs.	Médio	1.235,93	1.297,73	1.362,61	1.430,74	1.502,28	1.577,39	1.656,26
	18% Graduação	1.458,13	1.531,04	1.607,59	1.687,97	1.772,37	1.860,98	1.954,03
	10% Pós-Grad. *	1.605,05	1.685,30	1.769,57	1.858,05	1.950,95	2.048,49	2.150,92
	15% Mestrado	1.845,63	1.937,91	2.034,81	2.136,55	2.243,37	2.355,54	2.473,32
	20% Doutorado	2.214,76	2.325,50	2.441,77	2.563,86	2.692,05	2.826,66	2.968,00
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II								
Professor de Ens. Médio e Educação Especial	Graduação	1.458,13	1.531,04	1.607,59	1.687,97	1.772,37	1.860,98	1.954,03
30/20 hs semanais – 150 hs/mês	Pós-Grad. *	1.605,05	1.685,30	1.769,57	1.858,05	1.950,95	2.048,49	2.150,92
	Mestrado	1.845,63	1.937,91	2.034,81	2.136,55	2.243,37	2.355,54	2.473,32
	Doutorado	2.214,76	2.325,50	2.441,77	2.563,86	2.692,05	2.826,66	2.968,00
PROFS. E.FUNDAMENTAL 6ª A 9ª SÉRIE								
30 HS. SEMANAIS - 150 HS/MÊS	Graduação	9,72	10,21	10,72	11,25	11,81	12,40	13,02
	Pós-Grad.*	10,70	11,23	11,80	12,39	13,00	13,66	14,34
Jornada inicial 20 hrs semanais	Mestrado	12,30	12,91	13,55	14,23	14,94	15,69	16,47
Jornada básica 30 hrs semanais	Doutorado	14,52	15,25	16,01	16,81	17,65	18,53	19,46

B) PESSOAL EM COMISSÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO

N/O	EMPREGOS PÚBLICOS	SALÁRIOS
01	Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – DECEL	4.164,41
02	Supervisor de Ensino	2.644,07
03	Assessor de Administração Educacional	2.518,16
04	Assessor de Planejamento Educacional	2.518,16
05	Assessor Pedagógico	2.518,16
06	Diretor de Escola	2.644,07
07	Professor Coordenador	2.398,25
08	Vice-Diretor de Escola	2.398,25
09	Coordenador de Creche	2.398,25

DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima

secretaria@pmmachado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL- ANEXO I

EMPREGOS PÚBLICOS	Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H
Servidor Geral Auxiliar de Serviços	01	=	=	570,60	599,13	629,09	660,54	693,57	728,24
Vigia	02	=	=	584,19	613,40	644,07	676,28	710,09	745,60
Chefe de Turma Jardineiro Pedreiro	03	=	=	605,93	636,23	668,04	701,44	736,52	773,34
Atendente Auxiliar de Enfermagem	04	=	=	629,43	660,90	693,94	728,64	765,07	803,33
Motorista Mecânico Eletricista de Autos Soldador/Lavador/Borracheiro Operador de Máquinas Tratorista	05	=	=	636,51	668,33	701,75	736,84	773,68	812,36
Escriturário Agente de Saneamento Inspetor de Alunos Mestre de Obras	06	=	=	685,62	719,90	755,90	793,69	833,38	875,05
Técnico Agrícola Técnico de Farmácia Supervisor de Merenda A.D.I. Monitor de Creche	07	=	=	721,61	757,69	795,57	835,35	877,12	920,98
Encarregado Encarregado de Creche Encarregado de Fiscalização Fiscal de Rendas	08	=	=	882,44	926,56	972,89	1.021,54	1.072,61	1.126,24
Almoxarife Encarregado de Recursos Humanos Lançador Oficial da J.S.M. Enc.Arquivo e Patrimônio Encarregado de Compras	09	=	=	1.235,38	1.297,15	1.362,01	1.430,11	1.501,62	1.576,70
Assistente Social Fisioterapeuta Farmacêutico Psicólogo Enfermeiro Engenheiro Agrônomo Bibliotecário Nutricionista Educador Social	10	=	=	1.576,70	1.659,68	1.747,03	1.838,97	1.935,75	2.037,63
Dentista	11	=	=	1.664,47	1.752,07	1.844,28	1.941,34	2.043,51	2.151,06
Médico Médico Psiquiatra Médico Veterinário	12	=	=	1.997,40	2.102,52	2.213,17	2.329,65	2.452,26	2.581,32
Tesoureiro Contador Procurador do Município	13	=	=	2.644,07	2.776,27	2.915,09	3.060,84	3.213,88	3.374,58

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE!

TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO ANEXO II

A) PESSOAL EFETIVO OU CONTRATADO: DOCENTE

EMPREGOS PÚBLICOS	FORMAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I								
Professor Educação Jovens e Adultos 18 hs	Médio	741,56	778,64	817,57	858,45	901,37	946,44	993,76
Hora Aula RS= (90 hs/mês) 1º ao 5º ano	Graduação	874,88	918,62	964,55	1.012,78	1.063,42	1.116,59	1.172,42
	Pós-Grad. *	963,03	1.011,18	1.061,74	1.114,83	1.170,57	1.229,10	1.290,55
	Mestrado	1.107,38	1.162,75	1.220,89	1.281,93	1.346,03	1.413,33	1.484,00
	Doutorado	1.328,85	1.395,29	1.465,06	1.538,31	1.615,22	1.695,99	1.780,78
Professor de E. Fundamental e Infantil 30 hs	Médio	1.235,93	1.297,73	1.362,61	1.430,74	1.502,28	1.577,39	1.656,26
Professor de Creche 30 hs.								
	18% Graduação	1.458,13	1.531,04	1.607,59	1.687,97	1.772,37	1.860,98	1.954,03
	10% Pós-Grad. *	1.605,05	1.685,30	1.769,57	1.858,05	1.950,95	2.048,49	2.150,92
	15% Mestrado	1.845,63	1.937,91	2.034,81	2.136,55	2.243,37	2.355,54	2.473,32
	20% Doutorado	2.214,76	2.325,50	2.441,77	2.563,86	2.692,05	2.826,66	2.968,00
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II								
Professor de Ens. Médio e Educação Infantil	Graduação	1.458,13	1.531,04	1.607,59	1.687,97	1.772,37	1.860,98	1.954,03
30/20 hs semanais - 150 hs/mês	Pós-Grad. *	1.605,05	1.685,30	1.769,57	1.858,05	1.950,95	2.048,49	2.150,92
	Mestrado	1.845,63	1.937,91	2.034,81	2.136,55	2.243,37	2.355,54	2.473,32
	Doutorado	2.214,76	2.325,50	2.441,77	2.563,86	2.692,05	2.826,66	2.968,00
PROFS. E.FUNDAMENTAL 6ª A 9ª SÉRIE								
30/20 HS. SEMANAIS - 150 HS/MÊS	Graduação	9,72	10,21	10,72	11,25	11,81	12,40	13,02
	Pós-Grad.*	10,70	11,23	11,80	12,39	13,00	13,66	14,34
Jornada inicial 20 hrs semanais	Mestrado	12,30	12,91	13,55	14,23	14,94	15,69	16,47
Jornada básica 30 hrs semanais	Doutorado	14,52	15,25	16,01	16,81	17,65	18,53	19,46

B) PESSOAL EM COMISSÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO

N/O	EMPREGOS PÚBLICOS	SALÁRIOS
01	Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - DECEL	4.164,41
02	Supervisor de Ensino	2.644,07
03	Assessor de Administração Educacional	2.518,16
04	Assessor de Planejamento Educacional	2.518,16
05	Assessor Pedagógico	2.518,16
06	Diretor de Escola	2.644,07
07	Professor Coordenador	2.398,25
08	Vice-Diretor de Escola	2.398,25
09	Coordenador de Creche	2.398,25

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 00XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO PSF

ANEXO III

PESSOAL PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS	SALÁRIOS
Médico PSF	6.890,00
Enfermeiro PSF	2.120,00
Técnico de Enfermagem PSF	742,00
Dentista PSF	3.328,90
Auxiliar de Consultório Dentário-ACD	742,00
Agente Comunitário de Saúde	750,00
Agente de Combate a Endemias	750,00

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO CREAS E CRAS

ANEXO IV

PESSOAL PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS	SALÁRIOS
Assistente Social de CREAS/CRAS	1.576,70
Psicólogo de CREAS/CRAS	1.576,70
Educador Social de CREAS	1.576,70
Advogado de CREAS	1.576,70
Orientador Social de CRAS	835,32

PESSOAL EM COMISSÃO

EMPREGOS PÚBLICOS	SALÁRIOS
Coordenador de CREAS	2.398,25
Coordenador de CRAS	2.398,25

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ANEXO VI

VAGAS	FUNÇÕES GRATIFICADAS	SALÁRIOS RS=
01	Oficial de Gabinete	2.398,25
01	Motorista do Gabinete	1.000,00
02	Assistente de Gabinete	1.040,50
01	Assistente de Contabilidade	900,00
02	Inspetor de Tráfego	1.000,00
01	Eletricista (vago)	577,33
02	Motorista de Viagem (Saúde)	1.000,00
01	Assistente de Coordenador de Engenharia e Projetos	900,00
05	Secretário de Escola	1.000,00
01	Chefe de Oficina	1.000,00
02	Assistente de Recursos Humanos	900,00
01	Agente de Crédito	900,00

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

VAGAS	FUNÇÕES GRATIFICADAS	SALÁRIOS RS=	REAJUSTE RS	criação	IMPACTO RS=
01	Oficial de Gabinete	2.398,25	0,00	00	0,00
01	Motorista do Gabinete	960,44	1.000,00	00	39,56
01	Assistente de Gabinete	1.040,50	0,00	00	0,00
01	Assistente de Contabilidade	621,88	900,00	00	278,12
02	Inspetor de Tráfego	960,44	1.000,00	00	79,12
01	Eletricista (vago)	577,33	0,00	00	0,00
02	Motorista de Viagem (Saúde)	960,44	1.000,00	00	79,12
01	Assistente de Coordenador de Engenharia e Projetos	800,40	900,00	00	99,60
05	Secretário de Escola	960,44	1.000,00	00	197,80
01	Chefe de Oficina	800,40	1.000,00	00	199,60
-	Assistente de Recursos Humanos	900,00	---	02	1.800,00
-	Agente de Crédito	900,00	---	01	900,00
				TOTAL	3.572,92

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

PROJETO DE LEI Nº. 17, DE 11 DE JULHO DE 2011.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO MENSAL

NATUREZA	SALÁRIO R\$=	ENCARGOS R\$=	TOTAL R\$=
QUADRO DE PESSOAL E SALÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ANEXO I	12.181,73	3.349,98	15.531,71
QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO PSF-ANEXO III	2.577,42	708,79	3.286,21
QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - ANEXO VI	3.672,92	982,55	4.655,47
(*) QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIO DO MAGISTÉRIO-PESSOAL DOCENTE - ANEXO II	24.000,00	6.600,00	30.600,00
TOTAIS	42.432,07	11.641,32	54.073,39

(*) O IMPACTO DO QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO-PESSOAL DOCENTE-ANEXOII ONERARÁ O RESÍDUO FINANCEIRO DO FUNDEB PARA O CUSTEIO DE DESPESA COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO.

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
| Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Lei Complementar nº 55/2023

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 43, de 30 de setembro de 2022, da Lei nº 2.641, de 14 de dezembro de 2009, da Lei nº 2.713, de 6 de julho de 2011, da Lei nº 2.723, de 21 de novembro de 2011, revoga a Lei nº 2.663, de 15 de setembro de 2010, a Lei nº 2.928, de 20 de junho de 2016 e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 43 de 30 de setembro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 31. [...].

§ 1º O ato de readaptação definirá as atribuições do servidor readaptado de conformidade com as restrições e recomendações da perícia médica do órgão previdenciário.

Art. 43. [...].

§ 3º O servidor público municipal efetivo nomeado para exercer cargo em comissão perceberá a diferença entre o vencimento de seu cargo e o do cargo a que foi nomeado, asseguradas as vantagens pessoais decorrentes do cargo efetivo.

Art. 93. A licença prevista no art. 92 poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério da administração, devendo nesta última hipótese, reassumir suas atribuições no prazo de 30 (trinta) dias depois de notificado, sob pena de responder administrativamente por abandono de cargo.

[...]

§ 2º A convocação do servidor para reassumir suas atribuições será feita pessoalmente quando conhecido seu endereço, ou por aviso publicado na imprensa oficial e em jornal de circulação no município, por duas vezes, quando esgotados todos os meios hábeis para localizá-lo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Art. 110. [...].

[...]

§ 2º A justificativa de falta para tratamento da própria saúde do servidor, prevista no inciso II do caput, deve ser feita no primeiro dia útil seguinte a ausência, sob pena de ser considerada como falta injustificada.

Art. 142. [...].

I - praticar ato definido como crime contra a fé pública, a administração pública, o estado democrático de direito, o sistema financeiro, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

II - abandono do cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - praticar ato definido em lei como de improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física em serviço contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - praticar ato definido como crime hediondo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - procedimento irregular de natureza grave;

XIV - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 123.

Art. 2º A Lei nº 2.641 de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 33. [...].

I - para a função de Diretor de Escola, mediante escolha pelo Poder Executivo, de um dos nomes apresentados em lista tríplice eleitos mediante voto facultativo:

a) dos pares da unidade escolar;

b) dos servidores lotados na unidade escolar;

c) dos pais de alunos com representação na Associação de Pais e Mestres da unidade escolar; e

d) dos pais de alunos com representação no Conselho de Escola da unidade escolar;

Parágrafo único. Caso não haja candidato aprovado nos termos do inciso I, a nomeação se dará de acordo com o disposto no inciso II.

Art. 55. [...].

Parágrafo único. Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico não farão jus a progressão funcional pela via não acadêmica.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

ANEXO I CLASSE DE DOCENTES QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REFERÊNCIA
Professor de Educação Básica I	97	1 - CD
Professor de Educação Básica II	86	2 - CD
Professor de EMEI	28	1 - CD

ANEXO II CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

QUADRO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REFERÊNCIA
Professor Coordenador	11	1 - CSP

QUADRO II FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REFERÊNCIA
Coordenador de Administração Educacional	1	2 - FC
Coordenador de Educação Especial	1	3 - FC
Coordenador de EMEI	3	3 - FC
Coordenador Pedagógico da Educação Básica I	1	3 - FC
Coordenador Pedagógico da Educação Básica II	1	3 - FC
Coordenador Pedagógico EMEI	1	3 - FC
Diretor de EMEIF	8	4 - FC
Supervisor de Ensino	1	4 - FC
Vice Diretor de EMEIF	4	1 - FC

ANEXO III ESCALA DE REFERÊNCIA DA CLASSE DE DOCENTE

Referência	Formação	Jornadas	Níveis em Reais (R\$)						
			A	B	C	D	E	F	G
1 - CD	Médio	21h/30h	2.267,87	2.381,27	2.500,33	2.625,35	2.756,61	2.894,45	3.039,17
	Graduação	21h/30h	2.676,10	2.809,90	2.950,40	3.097,93	3.252,82	3.415,48	3.586,24
	Pós-Graduação	21h/30h	2.943,71	3.090,89	3.245,44	3.407,71	3.578,09	3.757,00	3.944,85
	Mestrado	21h/30h	3.385,25	3.554,53	3.732,26	3.918,88	4.114,82	4.320,59	4.536,60
	Doutorado	21h/30h	4.062,32	4.265,44	4.478,70	4.702,67	4.937,79	5.184,67	5.443,92
2 - CD	Graduação	21h/30h	17,82	18,70	19,64	20,64	21,67	22,75	23,90
	Pós-Graduação	21h/30h	19,61	20,58	21,60	22,68	23,82	25,01	26,25
	Mestrado	21h/30h	22,54	23,66	24,83	26,08	27,38	28,75	30,19
	Doutorado	21h/30h	27,05	28,41	29,83	31,32	32,88	34,53	36,26



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

ANEXO IV ESCALA DE REFERÊNCIA DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência	Formação	Valor em R\$
I - CSP	Graduação	4.420,00
	Pós-Graduação	4.641,00
	Mestrado	4.873,05
	Doutorado	5.116,70

TABELA II
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Referência	Valor em R\$
1 - FC	4.420,00
2 - FC	4.620,73
3 - FC	5.349,07
4 - FC	6.064,71

ANEXO V SUMULA DE ATRIBUIÇÕES CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Requisito: Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível superior, ambos com habilitação específica em educação infantil.

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais.

Descrição das atribuições:

I - participar do processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;

II - planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;

III - planejar e executar estudos contínuos de recuperação de habilidades e de compensação de ausências, de tal forma, que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão aos educandos;

IV - discutir com os alunos e com pais ou responsáveis:

a) as propostas de trabalho;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

- b) o desenvolvimento do processo educativo;
- c) as formas de acompanhamento da vida escolar dos educandos;
- d) as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos.

V - identificar, em conjunto com o Professor Coordenador, casos de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais (NEE), flexibilizar e/ou adaptar o currículo envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação específica para os alunos público-alvo da educação especial;

VI - participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar e dos Conselhos de Classe/Termo e Conselho Final:

a) apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos;

b) analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las;

VII - encaminhar à Secretaria da Escola, os conceitos de avaliações bimestrais e anual, e os dados de apuração de assiduidade, referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo calendário escolar;

VIII - participar das Instituições Auxiliares da Escola;

IX - participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma regimental;

X - participar das atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pela escola;

XI - participar dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), determinadas de forma regimental pela DECEL;

XII - participar dos Horários de trabalho e estudo, exclusivamente para atividades relacionadas ao trabalho pedagógico, de acordo com a lei municipal 2901/15;

XIII - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para a sua ação pedagógica;

XIV - participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de ações que proporcionem a sua formação permanente;

XV - zelar pela segurança e integridade física dos alunos sob sua responsabilidade;

XVI - executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola;

XVII - zelar pela guarda e preservação de bens móveis, equipamentos e demais materiais utilizados nas atividades diárias;

XVIII - cumprir dentro do horário de trabalho assiduidade e pontualidade.

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

Requisito: Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área própria.

Jornada de Trabalho: 21 ou 30 horas semanais.

Descrição das atribuições:

I - participar do processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;

II - planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

III - planejar e executar estudos contínuos de recuperação de habilidades e de compensação de ausências, de tal forma, que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão aos educandos;

IV - discutir com os alunos e com pais ou responsáveis:

- a) as propostas de trabalho;
- b) o desenvolvimento do processo educativo;
- c) as formas de acompanhamento da vida escolar dos educandos;
- d) as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos.

V - identificar, em conjunto com o Professor Coordenador, casos de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais (NEE), flexibilizar e/ou adaptar o currículo envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação específica para os alunos público-alvo da educação especial;

VI - participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar e dos Conselhos de Classe/Termo e Conselho Final:

a) apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos;

b) analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las;

VII - encaminhar à Secretaria da Escola, os conceitos de avaliações bimestrais e anual, e os dados de apuração de assiduidade, referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo calendário escolar;

VIII - participar das Instituições Auxiliares da Escola;

IX - participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma regimental;

X - participar das atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pela escola;

XI - participar dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), determinadas de forma regimental pela DECEL;

XII - participar dos Horários de trabalho e estudo, exclusivamente para atividades relacionadas ao trabalho pedagógico, de acordo com a lei municipal 2901/15;

XIII - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para a sua ação pedagógica;

XIV - participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de ações que proporcionem a sua formação permanente;

XV - zelar pela segurança e integridade física dos alunos sob sua responsabilidade;

XVI - executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola;

XVII - zelar pela guarda e preservação de bens móveis, equipamentos e demais materiais utilizados nas atividades diárias;

XVIII - cumprir dentro do horário de trabalho assiduidade e pontualidade.

Cargo: PROFESSOR DE EMEI

Requisito: Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível superior, ambos com habilitação específica em educação infantil.

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais.

Descrição das atribuições:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
| Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

I - participar do processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;

II - planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;

III - planejar e executar estudos contínuos de recuperação de habilidades e de compensação de ausências, de tal forma, que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão aos educandos;

IV - discutir com os alunos e com pais ou responsáveis:

a) as propostas de trabalho;

b) o desenvolvimento do processo educativo;

c) as formas de acompanhamento da vida escolar dos educandos;

d) as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos.

V - identificar, em conjunto com o Professor Coordenador, casos de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais (NEE), flexibilizar e/ou adaptar o currículo envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação específica para os alunos público-alvo da educação especial;

VI - participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar e dos Conselhos de Classe/Termo e Conselho Final:

a) apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos;

b) analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las;

VII - encaminhar à Secretaria da Escola, os conceitos de avaliações bimestrais e anual, e os dados de apuração de assiduidade, referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo calendário escolar;

VIII - participar das Instituições Auxiliares da Escola;

IX - participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma regimental;

X - participar das atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pela escola;

XI - participar dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), determinadas de forma regimental pela DECEL;

XII - participar dos Horários de trabalho e estudo, exclusivamente para atividades relacionadas ao trabalho pedagógico, de acordo com a Lei Municipal 2901/15;

XIII - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para a sua ação pedagógica;

XIV - participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de ações que proporcionem a sua formação permanente;

XV - zelar pela segurança e integridade física dos alunos sob sua responsabilidade;

XVI - executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola;

XVII - zelar pela guarda e preservação de bens móveis, equipamentos e demais materiais utilizados nas atividades diárias;

XVIII - cumprir dentro do horário de trabalho assiduidade e pontualidade;

XIX - observar constantemente os alunos em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

XX - propor e participar de brincadeiras adequadas à fase de desenvolvimento dos alunos, em diferentes espaços da unidade escolar;

XXI - estimular os alunos na organização e conservação dos diferentes ambientes e materiais próprios e da unidade escolar;

XXII - manter rigorosamente a higiene pessoal das crianças, como segue:

a) desenvolver, realizar, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde;

b) realizar, orientar e observar o banho nos bebês e nas crianças estimulando a autonomia;

c) garantir o banho de sol, diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas;

d) higienizar as mãos e rosto dos bebês;

e) auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfíncteres e se necessário completar a higiene;

f) orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia;

XXIII - realizar, orientar e acompanhar a alimentação e hidratação dos alunos, como segue:

a) auxiliar, incentivar e orientar as crianças a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando o ritmo e o paladar de cada um, favorecendo a conquista da autonomia;

b) organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;

c) alimentar e hidratar os bebês, estimulando a eructação após as refeições;

XXIV - Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto as mesmas;

XXV - examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;

XXVI - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

Cargo: PROFESSOR COORDENADOR

Requisito: Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no magistério, em sala de aula.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Descrição das atribuições:

I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica:

a) coordenando as atividades de planejamento, quanto aos aspectos curriculares;

b) assegurando a articulação entre as programações referentes à Parte Comum ou à Parte Diversificada;

c) transmitindo dados relativos ao mercado de trabalho.

II - elaborar a programação das atividades da sua área de atuação assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;

III - participar das reuniões de avaliação do Plano de Desenvolvimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;

IV - acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação de currículo;

V - organizar a programação e a execução das reuniões pedagógicas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

VI - orientar e/ou supervisionar as atividades realizadas pelos professores durante as HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e HE (Horas Estudos);

VII - prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria dos padrões de ensino:

- a) discutindo a prática pedagógica: propondo técnicas e procedimentos;
- b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
- c) coordenando e acompanhando a organização e o desenvolvimento das atividades;
- d) propondo sistemática de avaliação.

VIII - coordenar a programação e execução das atividades de recuperação dos alunos;

IX - supervisionar as atividades realizadas pelos professores, como aulas de recuperação e reposição;

X - coordenar a programação e execução dos Conselhos de Classe e Série;

XI - propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;

XII - coordenar o Planejamento do arranjo e aproveitamento racional das oficinas e outros ambientes especiais;

XIII - avaliar os resultados do ensino no âmbito da Escola;

XIV - assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão;

XV - assessorar a Direção da Escola Municipal, especialmente quanto a decisões relativas a:

- a) matrícula e transferência;
- b) agrupamento de alunos;
- c) organização de horários de aulas e calendário escolar;
- d) utilização de recursos didáticos da escola.

XVI - orientar a comunidade quanto a organização didática da Escola;

XVII - acompanhar, orientar, supervisionar e ratificar o trabalho realizado do Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais ou Itinerância;

XVIII - elaborar relatório de suas atividades e participar da elaboração do relatório anual da escola;

XIX - vistar e assinar os diários de classe nos campos destinados: resumo do conteúdo programático e das atividades desenvolvidas, avaliação e generalidades;

XX - realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando solicitadas.

ANEXO VI SUMULA DE ATRIBUIÇÕES FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Função de Confiança: COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL

Requisitos: Servidor público efetivo com ensino médio completo.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Descrição das atribuições:

I - assessorar e auxiliar o Diretor da DECEL;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

II - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar os serviços técnico-administrativos, a utilização dos recursos humanos, materiais, financeiros e outros, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, para assegurar a correta aplicação da produtividade e eficiência dos mesmos;

III - emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos e administrativos relativos à sua área de atuação;

IV - participar da definição de diretrizes, normas e procedimentos técnicos e administrativos relativos à sua área de atuação, de acordo com as políticas pré-fixadas;

V - analisar, coordenar e acompanhar projetos e atividades da DECEL;

VI - representar tecnicamente a DECEL, sempre que solicitado, em eventos relacionados à sua área de atuação;

VII - guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do Diretor da DECEL informações ou notícias de interesse do serviço público;

VIII - executar programas e projetos de assistência ao educando;

IX - acompanhar a execução dos serviços de merenda escolar;

X - coordenar os serviços de transporte escolar;

XI - estabelecer normas internas de funcionamento, respeitando os princípios administrativos;

XII - atender às ponderações justas, quando feitas a termo e desde que sejam da sua competência;

XIII - manifestar-se, por escrito, em matérias de sua competência;

XIV - zelar pelo bom funcionamento das atividades que lhes são pertinentes;

XV - promover o clima de cooperação e respeito mútuo;

XVII - desenvolver ações visando aperfeiçoamento dos membros do magistério, oportunidades de estudos e aprendizado para melhora na qualidade de ensino;

XVIII - executar outras atividades inerentes a sua função e sua experiência profissional e/ou de interesse da Prefeitura, por determinação superior.

Função de Confiança: COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Requisitos: Licenciatura de graduação plena em Educação Especial ou graduação na área da educação com especialização em educação especial, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas, com no mínimo 3 (três) anos de experiência no magistério.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Descrição das atribuições:

I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica contribuindo com a Educação Especial e Inclusiva;

II - orientar e acompanhar o trabalho do professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

III - indicar materiais didáticos;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos alunos público-alvo da Educação Especial nas unidades escolares;

V - propor atividades para formações continuadas;

VI - orientar e acompanhar o trabalho do Profissional de Apoio Escolar;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

VII - estar ciente do desenvolvimento dos alunos que frequentam as escolas de Educação Especial conveniadas com o município;

VIII - verificar a necessidade do Profissional de Apoio Escolar para os alunos Público-Alvo da Educação Especial (PAEE), com ou sem laudo, considerando como critério, as necessidades de apoio e de acompanhamento nas atividades da vida diária - AVD;

IX - participar e ou orientar a gestão escolar acerca da formação continuada e acompanhamento do trabalho do Profissional de Apoio Escolar;

X - elaborar documentos pertinentes a função, quando necessário;

XI - acompanhar o transporte dos alunos da Educação Especial;

XII - orientar e acompanhar as famílias dos alunos da Educação Especial, quando solicitado;

XIII - organizar a documentação e supervisionar a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (CIPTEA);

XIV - acompanhar os Planos de Trabalhos das entidades conveniadas com o município;

XV - outras atividades correlatas ao cargo, quando solicitadas.

Função de Confiança: COORDENADOR DE EMEI

Requisitos: Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com no mínimo 3 (três) anos de experiência no magistério.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Descrição das atribuições:

I - promover a integração escola, família e comunidade: proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de elementos da comunidade na programação da Escola; assegurando a participação da Escola e sua integração em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade; participando da elaboração e da execução das atividades gerais, visando garantir a articulação dos vários serviços e o desenvolvimento da atenção integral à criança;

II - assegurar as decisões relativas a: matrícula e transferência; projeção de salas e agrupamento de alunos; estabelecer o horário de aulas, do expediente da Secretaria e outros ambientes, bem como organizar o Calendário Escolar; acompanhar, orientar, supervisionar e ratificar o trabalho realizado do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sala de Recursos Multifuncionais ou Itinerância; assinar juntamente com o Secretário, todos os documentos relativos à vida escolar do aluno, expedidos pela Escola; presidir solenidades e cerimônias da Escola; representar a Escola em atos oficiais e atividades da comunidade; dar exercício ao pessoal contratado da Escola; aprovar a escala de férias dos servidores da Escola; controlar a frequência diária dos funcionários subordinados e atestar a frequência mensal; autorizar a saída do funcionário durante o expediente; propor, quando houver necessidade, modificações nos horários de trabalho dos funcionários; delegar competências e atribuições aos funcionários, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais; decidir, nos casos de absoluta necessidade de serviço, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares e submeter o gozo das férias não usufruídas ao exercício correspondente à apreciação da Divisão Municipal de Educação; participar da elaboração da Proposta



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Pedagógica: coordenando as atividades de Planejamento, quanto aos aspectos curriculares, ajustando-as às metas anuais; assegurando a articulação entre as programações referentes à parte comum ou à parte diversificada; manter entendimentos com empresas e outras instituições para fins de entrosamento e cooperação; propor a instalação de novas classes ou de novos agrupamentos, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; atribuir a regência de classes e estágios aos professores da Escola, nos termos da legislação vigente; participar das reuniões de avaliação e execução do Plano de Desenvolvimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, em conjunto com a Equipe Escolar;

III - elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;

IV - prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria dos padrões de ensino

V - outras atividades correlatas ao cargo, quando solicitadas.

Funções de Confiança:

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EMEI

Requisitos: Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com no mínimo 3 (três) anos de experiência no magistério.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Descrição das atribuições: São atribuições comuns das funções de confiança de Coordenador Pedagógico da Educação Básica I e II e de EMEI:

I - elaborar, organizar projetos, programas e mecanismos de acompanhamento, avaliação, controle e integração, que venham atender às necessidades detectadas nas escolas;

II - elaborar estudos e pesquisas visando a caracterização da clientela;

III - trabalhar em conjunto com as escolas oferecendo subsídios aos Professores Coordenadores para o desenvolvimento e a implantação de projetos e programas nas escolas, sugeridos ou não pela DECEL;

IV - organizar a programação e a execução das reuniões pedagógicas com os Professores Coordenadores;

V - visitar as escolas periodicamente observando o desenvolvimento dos projetos, programas e a atuação da equipe escolar;

VI - sugerir junto à DECEL estratégias de atuação na área pedagógica para as escolas;

VII - participar de grupos de estudos e reuniões quando agendados pela DECEL mediante solicitação;

VIII - criar programas que visem à integração entre a Escola, Comunidade e o Terceiro Setor;

IX - participar de cursos de aperfeiçoamento buscando novas propostas para a melhoria da qualidade do ensino;

X - diagnosticar necessidades, para aperfeiçoamento e atualização dos docentes e equipe escolar;

XI - acompanhar e avaliar os programas e projetos executados na rede de escolas municipais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

XII - diagnosticar as necessidades de material didático permanente e acompanhar a distribuição;

XIII - participar das reuniões de avaliação do Plano de Desenvolvimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;

XIV - acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo;

XV - analisar documentos emitindo pareceres;

XVI - assessorar e subsidiar as ações do Supervisor de Ensino, mediante solicitação;

XVII - realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando solicitadas.

Funções de Confiança: DIRETOR DE EMEIF

Requisito: Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no magistério, em sala de aula.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Descrição das atribuições:

I - em relação às atividades específicas:

a) definir a linha de ação a ser adotada pela Escola, observando as diretrizes da administração superior;

b) elaborar a Proposta Pedagógica e encaminhá-la aos órgãos competentes para homologação;

c) autorizar matrícula e transferência de alunos;

d) manter entendimentos com empresas e outras instituições para fins de entrosamento e cooperação;

e) propor a instalação de novas classes ou de novos agrupamentos, observados os critérios estabelecidos pela administração superior;

f) atribuir a regência de classes e estágios aos professores da Escola, nos termos da legislação vigente;

g) estabelecer o horário de aulas e do expediente da Secretaria e outros ambientes;

h) assinar juntamente com o Secretário, todos os documentos relativos à vida escolar do aluno, expedidos pela Escola;

i) assinar certificados de conclusão de série e de cursos;

j) convocar e presidir reuniões de Conselho de Escola e do pessoal subordinado;

k) presidir solenidades e cerimônias da escola;

l) representar a Escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

m) presidir reuniões dos Conselhos de Classe/Termo e Conselho Final;

n) aprovar regulamentos e estatutos dos órgãos colegiados da escola;

o) submeter à apreciação do Conselho da Escola matéria pertinente à deliberação do colegiado;

p) aplicar penalidades de repreensão limitadas a cinco (5) dias aos alunos da escola, bem como, as outras penalidades previstas nas normas disciplinares da escola, elaboradas pelo Conselho de Escola;

q) decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação de rendimento escolar, submetendo à apreciação do Conselho de Classe e Série, e do Conselho de Escola, quando necessário;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
| Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

r) acompanhar a elaboração das pautas e participar ativamente das ATPCS, juntamente com o professor coordenador.

II - em relação às atividades gerais:

a) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução estabelecidos pelas autoridades superiores;

b) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

c) garantir a organização e atualização do acervo, recortes de leis, decretos, portarias, comunicados e outros, bem como, a ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola;

d) avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;

e) delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;

f) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;

g) apurar ou fazer apurar irregularidade de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola;

h) garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da escola;

i) acompanhar e ratificar o trabalho do Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais ou Itinerância, bem como a frequência do professor;

j) comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infectocontagiosas na escola, bem como, qualquer irregularidade no âmbito escolar;

k) participar das reuniões do Órgão Oficial de Educação Municipal, presenciais ou online sempre que solicitado;

l) aplicar as penalidades de acordo com as normas regimentais.

III - em relação à administração de pessoal:

a) dar exercício ao pessoal contratado da escola;

b) aprovar a escala de férias dos servidores da escola;

c) controlar a frequência diária dos funcionários subordinados e atestar a frequência mensal;

d) autorizar a retirada do funcionário durante o expediente;

e) propor, quando houver necessidade, modificações nos horários de trabalho dos funcionários;

g) delegar competências e atribuições aos funcionários, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;

h) decidir, nos casos de absoluta necessidade de serviço, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares e submeter o gozo das férias não usufruídas ao exercício correspondente à apreciação da divisão municipal de educação.

IV - aplicar aos funcionários penas disciplinares, encaminhando a decisão ao diretor municipal de educação, bem como, as outras penalidades previstas nas normas disciplinares deste regimento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

V - em relação à administração de material e financeira: autorizar a requisição de material permanente e de consumo;

VI - organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola:

- a) coordenando a elaboração da Proposta Pedagógica, ajustando-a às metas anuais;
- b) acompanhar, controlar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar e Projeto Político em conjunto com a Equipe Escolar e o Conselho de Escola;
- c) assegurando a compatibilidade da Proposta Pedagógica e do Plano de Desenvolvimento Escolar e sua articulação com núcleo familiar, com a saúde, educação infantil, esporte, cultura, educação para o trabalho;
- d) superintendendo o acompanhamento, avaliação e controle da execução da Proposta Pedagógica.

VII - subsidiar o planejamento educacional:

- a) responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao Planejamento do sistema escolar;
- b) prevendo os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender às necessidades da escola, a curto, médio e longo prazo.

VIII - coordenar a elaboração do relatório anual da escola e encaminhar ao Órgão Oficial da Educação Municipal;

IX - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;

X - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, mantendo contato com instituições governamentais e não governamentais da comunidade, para o desenvolvimento de ações específicas;

XI - selecionar, participar da capacitação e supervisionar a atuação dos recursos humanos necessários às atividades do Ensino Fundamental;

XII - assegurar a inspeção periódica dos bens patrimoniais, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgão superiores;

XIII - coordenar a avaliação do desempenho escolar;

XIV - coordenar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constante das programações básicas, submetendo à aprovação dos órgãos competentes, selecionando o conteúdo e as estratégias de ensino e de avaliação, adequadas à proposta pedagógica;

XV - garantir a organização e o funcionamento da instituição escolar;

XVI - aprovar a Matriz Curricular;

XVII - garantir os 200 (duzentos) dias letivos previsto no calendário escolar;

XVIII - promover a integração escola, família e comunidade:

a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de elementos da comunidade na programação da escola;

b) assegurando a participação da escola e sua integração em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;

c) proporcionando condições para a interação família-escola, participando da elaboração e da execução das atividades gerais, visando garantir a articulação dos vários serviços e o desenvolvimento da atenção integral à criança e ao adolescente;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham ciência, durante todo o processo educativo da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar, incentivando-os a participar da definição da proposta pedagógica.

XIX - organizar e coordenar atividades de natureza assistencial;

XX - criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;

XXI - visitar e assinar os Diários de Classe nos campos destinados: classe, nome de alunos, frequência de alunos e dias letivos (previstos e dados);

XXII - realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas.

Função de Confiança: SUPERVISOR DE ENSINO

Requisito: Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no magistério, em sala de aula.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Descrição das atribuições:

I - supervisionar as Diretorias de Escolas da DECEL, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições do Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.

II - investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade;

III - supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;

V - assegurar processos de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;

VI - promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação;

VII - emitir parecer concernente à Supervisão Educacional;

VIII - planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;

IX - propiciar condições para formação permanente dos educadores em serviço;

X - promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;

XI - assessorar os sistemas educacionais e instituições públicas e privadas nos aspectos concernentes à ação pedagógica;

XII - contribuir e orientar as equipes gestoras das escolas sobre o fortalecimento da autonomia, bem como os procedimentos de construção coletiva/participativa das Propostas Pedagógicas, do Plano de Desenvolvimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico;

XIII - garantir que as dimensões administrativas e pedagógicas da gestão educacional estejam a serviço da qualidade da educação;

XIV - realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando solicitadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
| Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Função de Confiança: VICE DIRETOR DE EMEIF

Requisito: Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no magistério, em sala de aula.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Descrição das atribuições:

I - responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado;

II - substituir o diretor da escola em suas ausências e impedimentos;

III - assessorar o Diretor de Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

IV - acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades de apoio administrativo e pedagógico, mantendo o Diretor de Escola, informado sobre seu andamento;

V - participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;

VI - participar quando integrante do Conselho de Escola, dos estudos que afetam o processo educacional;

VII - desempenhar outras atribuições não previstas no presente regimento, porém atinentes à sua função;

VIII - participar de reuniões quando solicitadas pela Divisão Municipal de Educação.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 2.713 de 6 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A jornada diária de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos públicos de monitor de creche e auxiliar de desenvolvimento infantil lotados junto as escolas municipais de educação infantil, será de 6 (seis) horas, com jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas.

Art. 4º Os cargos constantes dos Anexos I, II e III do art. 1º da Lei nº 2.663 de 15 de setembro de 2010 passam a integrar o Anexo I – Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, conforme segue:

Vagas	Cargo	Referência
5	Assistente Social	10
2	Educador Social	10
4	Orientador Social	08
3	Psicólogo	10
1	Advogado	10

Parágrafo único. O servidor ocupante do cargo de Advogado exercerá, além das atribuições específicas de seu cargo, aquelas previstas no art. 7º, alínea "g" da Lei nº 2.612 de 13 de agosto de 2009.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Art. 5º O cargo constante do Anexo I - Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, abaixo relacionado, será extinto na vacância:

Vagas	Cargo	Referência
1	Auxiliar de Enfermagem	04

Art. 6º Ficam extintos os seguintes cargos, constantes do Anexo I - Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011:

Vagas	Cargo	Referência
9	Auxiliar de Enfermagem	04
1	Lançador	10
1	Encarregado de Recursos Humanos	09
5	Dentista	11

Art. 7º Fica transformados os cargos públicos de provimento efetivo a seguir nominados, constante do Anexo I - Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, conforme segue:

Vagas	Cargo Público		Referência
	Nomenclatura Atual	Nova Nomenclatura	
2	Dentista	Dentista I	11
4	Dentista	Dentista II	14
5	Auxiliar de Enfermagem	Técnico em Enfermagem ESF	04

§ 1º O cargo de Dentista I terá jornada de trabalho de 4:00 hs diárias.

§ 2º O cargo de Dentista II terá jornada de trabalho de 8:00 hs diárias.

Art. 8º O Anexo I e III da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 passa a vigorar com os seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

TABELA I

ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos	Referência	Valor em R\$
Servidor Geral e Auxiliar de Serviços	01	1.175,16
Vigia	02	1.175,16
Chefe de Turma, Jardineiro e Pedreiro	03	1.175,16
Auxiliar de Enfermagem	04	1.182,07



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Motorista, Mecânico, Eletricista de Autos, Soldador, Lavador, Borracheiro, Operador de Maquinas e Tratorista	05	1.195,38
Escriturário, Agente de Saneamento e Inspetor de Alunos	06	1.287,61
Técnico Agrícola, Técnico de Farmácia, Supervisor de Merenda, Monitor de Creche e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	07	1.355,17
Encarregado de Creche, Encarregado de Fiscalização, Fiscal de Rendas e Orientador Social	08	1.619,24
Almoxarife, Oficial da J.S.M., Encarregado de Arquivo e Patrimônio e Encarregado de Compras	09	2.266,87
Assistente Social, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Psicólogo, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Bibliotecário, Nutricionista, Educador Social e Advogado	10	2.893,19
Dentista I	11	3.054,24
Médico, Médico Psiquiatra e Médico Veterinário	12	4.276,75
Tesoureiro, Contador e Procurador do Município	13	4.851,77
Dentista II	14	6.108,48

TABELA II
ESCALA DE NÍVEIS DE PROGRESSÃO
VIGENTE ATÉ 30/09/2022 - LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2022

Referência	Níveis em Reais (R\$)						
	B	C	D	E	F	G	H
01	1.233,91	1.295,61	1.360,41	1.428,43	1.499,86	1.574,85	1.653,60
02	1.233,91	1.295,61	1.360,41	1.428,43	1.499,86	1.574,85	1.653,60
03	1.233,91	1.295,61	1.360,41	1.428,43	1.499,86	1.574,85	1.653,60
04	1.241,16	1.303,22	1.368,37	1.436,80	1.508,64	1.584,08	1.663,28
05	1.255,15	1.317,90	1.383,80	1.453,00	1.525,65	1.601,93	1.682,04
06	1.351,99	1.419,61	1.490,85	1.565,11	1.643,38	1.725,55	1.811,82
07	1.422,93	1.494,07	1.568,78	1.647,22	1.729,59	1.819,06	1.906,87
08	1.700,19	1.785,20	1.874,45	1.968,18	2.066,59	2.169,93	2.278,43
09	2.380,22	2.499,23	2.624,19	2.755,42	2.893,19	3.037,84	3.189,72
10	3.037,85	3.189,73	3.349,22	3.516,68	3.692,51	3.877,16	4.071,01
11	3.206,94	3.367,29	3.535,66	3.712,45	3.898,06	4.092,97	4.297,60
12	4.490,58	4.715,12	4.950,88	5.198,43	5.458,54	5.731,26	6.017,83
13	5.094,36	5.349,09	5.616,55	5.897,38	6.192,24	6.501,86	6.826,95
14	6.413,90	6.734,59	7.071,32	7.424,89	7.796,14	8.185,94	8.595,24

TABELA III
ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Referência	Valor em R\$
Assessor Nível 4	01	1.762,36
Coordenador	02	2.893,19
Assessor Nível 1, Chefe e Dirigente	03	4.400,72
Diretor de Divisão e Procurador Geral do Município	04	7.641,61

Revisado P.L.C
4.949,33
8.584,24

Ord. 4º
P.L.C 26/25



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

TABELA IV

ESCALA DE REFERÊNCIA

FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICADAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2022

Referencia	Valor em R\$
14 - A	1.906,87
14 - B	2.624,19
14 - C	2.893,19
14 - D	3.692,51
14 - E	4.400,72

F.G.
20.1. ord. 5º PLC
26/25

ANEXO III

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO ESF

QUADRO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Vagas	Cargo Público	Referência
31	Agente Comunitário de Saúde	2 - ESF
5	Agente de Combate a Endemias	2 - ESF
5	Auxiliar de Consultório Dentário ESF	1 - ESF
6	Enfermeiro ESF	3 - ESF
5	Dentista ESF	4 - ESF
5	Médico ESF	5 - ESF
15	Técnico em Enfermagem ESF	1 - ESF

TABELA ÚNICA

ESCALA DE REFERÊNCIA ESF

Referência	Valor em R\$
1 - ESF	1.361,49
2 - ESF	1.879,50
3 - ESF	3.890,12
4 - ESF	6.108,49
5 - ESF	12.642,97

Art. 9º Fica transformado o cargo público de provimento em comissão a seguir nominado, constante do Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Vaga	Cargo Público		Referência
	Nomenclatura Atual	Nova Nomenclatura	
1	Coordenador de Engenharia e Projetos	Assessor de Engenharia e Projetos	3

Parágrafo único. O cargo de Assessor de Engenharia e Projetos terá os requisitos, jornada de trabalho, e atribuições a seguir especificadas:

Cargo: Assessor de Engenharia e Projetos

Requisito: Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura com registro na entidade de classe.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Descrição: Assessorar seus superiores em todos os assuntos pertinentes a Divisão; dirigir e orientar seus subordinados nos assuntos pertinentes à área de engenharia; elaborar os projetos de engenharia solicitados por seus superiores; fiscalizar as obras e serviços de engenharia desenvolvidos no município; dar pareceres e laudos de engenharia solicitados; coordenar a elaboração da política setoriais relacionada ao uso e ocupação do solo urbano, do parcelamento do solo urbano, dos sistema viário básico, do perímetro urbano e das normas para edificações; aprovar projetos arquitetônicos e urbanísticos; conceder habite – se as edificações que estejam concluídas em consonância com as normas estabelecidas pelas normas para edificações e legislações pertinentes; coordenar a execução de programas de loteamentos urbanos comunitários, prioritários à população de baixa renda; elaborar e fazer executar projetos de habitação e urbanismo que visem às melhorias das condições de vida da população; executar atividades correlatas.

Art. 10. Fica criado no Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, o cargo público de provimento em comissão a seguir nominado:

Vaga	Cargo Público	Referência
1	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	3
1	Chefe da Divisão de Tributação	3

Parágrafo único. Os cargos de Chefe de Divisão terão os requisitos, jornada de trabalho, e atribuições a seguir especificadas:

Cargo: Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Chefe da Divisão de Tributação

Requisito: Ensino Superior Completo

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Descrição: São atribuições comuns de Chefe de Divisão: chefiar a Divisão sob sua responsabilidade com autonomia, poder de decisão e ordenação, os temas vinculados ao repertório de competências do órgão em que estiver lotado, os servidores subordinados, os processos de trabalho; exercer a direção geral e a supervisão das ações, especialmente sobre planejamento de assuntos tratados pelo Departamento Municipal a que se encontra



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 935

Sexta-feira, 08 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

subordinado; planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão nos prazos previstos para sua realização, objetivando o atendimento de políticas de Governo; dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão; participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 2.663 de 15 de setembro de 2010, o § 3º do art. 4º e o Anexo I da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, a Lei nº 2.928 de 20 de junho de 2016, o § 7º do art. 92 e o § 3º do art. 93 da Lei Complementar nº 43 de 30 de setembro de 2022.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 06 de dezembro 2023.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



Protocolo 142/2025

Código: 690.717.599.460.167.639

De: **Gabinete _Prefeitura_MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO**

(gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br) Despacho: 5- 142/2025

Assunto: **Projeto de Lei Ordinária**

Álvares Machado/SP, 13 de Outubro de 2025

Para:

Gabinete _Prefeitura_MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

Praça da Bandeira, . . 19160-000 /

- Álvares Machado, SP

Bom dia,

Segue em planilha Excel o quadro de salário das Funções Gratificadas e Cargos em Comissão.

Muito Obrigada,

At.te,

Tainá Yasmin.

Câmara Municipal de Álvares Machado - Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 Álvares Machado - SP CEP: 19160-049

Impresso em 14/10/2025 09:29:04 por Rosangela - auxiliar administrativo



QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL EM COMISSÃO E SALÁRIOS ANEXO V
CARGOS EM COMISSÃO

VAGAS	CARGO	REF	VALOR
1	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO NÍVEL 1	3	R\$ 4.949,33
1	ASSESSOR DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE - NÍVEL 1	3	R\$ 4.949,33
1	ASSESSOR DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL - NÍVEL 1	3	R\$ 4.949,33
1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	3	R\$ 4.949,33
1	ASSESSOR DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - NÍVEL 4	1	R\$ 1.982,06
1	ASSESSOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - NÍVEL 1	3	R\$ 4.949,33
1	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA - NÍVEL - 1	3	R\$ 4.949,33
1	ASSESSOR DE TESOUREARIA - NÍVEL 4	1	R\$ 1.982,06
1	ASSESSOR E SUPERVISOR DE SAÚDE - NÍVEL 1	3	R\$ 4.949,33
1	ASSESSOR DE ENGENHARIA E PROJETOS-NÍVEL 1	3	R\$ 4.949,33
1	CHEFE DE TRIBUTAÇÃO	3	R\$ 4.949,33
1	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	3	R\$ 4.949,33
1	COORDENADOR ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO VEGETAL	2	R\$ 3.253,86
1	COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA	2	R\$ 3.253,86
1	COORDENADOR DE COMPRAS	2	R\$ 3.253,86
1	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO	2	R\$ 3.253,86
1	COORDENADOR DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	2	R\$ 3.253,86
1	COORDENADOR DE SERVIÇOS RURAIS	2	R\$ 3.253,86
1	COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS	2	R\$ 3.253,86
1	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2	R\$ 3.253,86
1	COORDENADOR DO CPD	2	R\$ 3.253,86
1	COORDENADOR DO CPD	2	R\$ 3.253,86
1	COORDENADOR DO PÁTIO	2	R\$ 3.253,86
8	DIRETOR DE DIVISÃO (ADM, Educação, FINAN, PLANEJ, AGRI, Saúde, Ass. Social, Obras, Material)	4	R\$ 8.594,24
1	DIRIGENTE DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DA FROTA	3	R\$ 4.949,33
1	DIRIGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3	R\$ 4.949,33
1	PROCURADOR JURÍDICO	4	R\$ 8.594,24

ESCALA DE REFERÊNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
CARGOS	REFERÊNCIA	VALOR EM R\$
Assessor Nível 4	1	R\$ 1.982,06
Coordenador	2	R\$ 3.253,86
Assessor Nível 1, Chefe e Dirigente	3	R\$ 4.949,33
Diretor de Divisão e Procurador Geral do Município	4	R\$ 8.594,24



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 17 de outubro de 2025.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER. CRIAÇÃO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM FINALIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS. CRIAÇÃO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO. CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS. REQUISITOS PARA GERAÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL. RECOMENDAÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARA ANÁLISE DO ESTUDO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO JUNTAMENTE COM O SETOR CONTÁBIL DESTA CASA. PARECER JURÍDICO PELO PROSSEGUIMENTO DA PROPOSIÇÃO.

Autor: Poder Executivo

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para analisar a legalidade do **Projeto de Lei nº 26/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “**altera a Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, cria os cargos e função gratificada que especifica e dá outras providências**”.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

A **Constituição Federal de 1988**, em seu artigo 30, inciso I, confere competência aos Municípios para **legislar sobre assuntos de interesse local**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Nesse sentido, a medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que a matéria versa sobre organização administrativa local, criação de cargos em comissão e instituição de funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo do Município.

De igual modo, a **Lei Orgânica do Município**, em seu art. 12, dispõe que **competete ao município dispor sobre a organização e execução dos seus serviços públicos** (inciso IV).

Quanto à **iniciativa**, cabe observar as normas previstas na **Constituição Bandeirante**, já que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para a análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição Paulista¹, conforme preveem o artigo 125, § 2º, da CF/88 e o artigo 74, VI, da CE/SP. Sendo assim, preveem os artigos 47 e 24, §2º, ambos da Constituição Estadual:

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§2º - **Compete, exclusivamente**, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e **órgãos da administração pública**, observado o disposto no artigo 47, XIX (grifo nosso).

Logo, visto que a proposição propõe a criação/estruturação de órgãos da Administração e a disciplina de cargos, funções e servidores **do Poder Executivo**, entendemos que a **iniciativa** o Projeto de Lei 26/2025 é de **competência privativa do Poder Executivo**.

No mesmo sentido, o parágrafo único do art. 92, da **Lei Orgânica Municipal**, prevê que são de **iniciativa privativa** do Prefeito Municipal, as leis que

¹ Apenas excepcionalmente o parâmetro da constitucionalidade será a Constituição Federal, desde que se trate de normas constitucionais de reprodução obrigatória (STF, RE nº 650.898/SP).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos (inciso I).

Na mesma esteira, o art. 109 da **Lei Orgânica Municipal** estabelece, em seu inciso VIII, que compete ao Prefeito “dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei”.

Quanto à **espécie normativa, lei ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência. Além disso, este entendimento foi reforçado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2038160-60.2023.8.26.0000².

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município, a **iniciativa** pelo Poder Executivo e **espécie normativa** a respeito do **Projeto de Lei Ordinária n. 26/2025**, ora em análise.

2.2. Análise de Legalidade do Conteúdo Normativo e da Geração de Despesas com Pessoal

Trata-se de Projeto de Lei que “**altera a Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, cria os cargos e função gratificada que especifica e dá outras providências**”.

A proposição é composta pelos seguintes artigos:

² “**Criação e extinção de cargos** e empregos públicos e, aumento de vencimento de servidores, como também **criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública** direta, indireta, autárquica e fundacional, são **matérias próprias de lei ordinária**, por ausência de disposição paralela em mandamento constitucional [...]” (fl. 408/409) [Grifo nosso].



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Art. 1º A Divisão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, criada pela Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, passa a denominar-se Divisão Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Divisão de Educação tem por finalidade formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para a rede municipal de ensino, estabelecer diretrizes e normas para o sistema municipal de ensino, implementar o Plano Municipal de Educação, bem como promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação, executando ainda outras atividades correlatas.

Art. 2º Fica criada na Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, a Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

§ 1º A Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo tem por finalidade, no âmbito municipal, fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas, às crianças, jovens e adultos do município, empregando como meta qualidade de vida e socialização entre a população em suas diversas áreas de localização; implementar e avaliar a política de cultura; promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o seu acesso na cidade, bem como preservar o patrimônio histórico-cultural municipal; formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins.

§ 2º A Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura:

- a) Setor de Esportes e Lazer;
- b) Setor de Cultura e Turismo.

§ 3º Ao Setor de Esportes e Lazer, compete orientar, difundir e coordenar de todos os esportes e atividades a eles ligadas e a organização de campeonatos no município; trabalhar para o estabelecimento de elevadas normas esportivas nas relações entre agremiações; supervisionar as atividades das escolas esportivas mantidas pela municipalidade; propiciar e incentivar a população quanto à prática esportiva; administrar e manter os espaços físicos destinados ao esporte de responsabilidade do município; coordenar, planejar e desenvolver atividades de lazer e recreação em projetos desenvolvidos pelo município; propiciar e incentivar a população quanto as atividades de lazer; administrar e manter os espaços físicos destinados à recreação, de responsabilidade do município; executar outras atividades correlatas.

§ 4º Ao Setor de Cultura e Turismo, compete formular a política cultural do município; propor a implantação da política cultural do município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social; promover a gestão da cultura pública municipal, assegurando o seu padrão de qualidade; elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os órgãos estaduais e federais; promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de cultura; organização, promoção e execução de atividades artísticas, culturais e de arquivo histórico do município; estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de cultura; promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

ciências, das artes e das letras; propor a instituição e o dimensionamento de áreas especiais de interesse turístico no Município; desenvolver a apoiar eventos que incentivem e dinamizem o turismo local; desenvolver a Política Municipal de Turismo, coordenando e incentivando a realização de atividades que elevem o turismo local; ordenar, incentivar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo; estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo, promover a realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico no município; organizar e apoiar a realização de eventos com finalidade de difundir os atrativos turísticos, promovendo o aumento no fluxo de visitantes; assegurar o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Turismo; executar outras atividades correlatas.; executar outras atividades correlatas.

Art. 3º O cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, criado pela Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, passa a denominar-se Diretor da Divisão de Educação.

Art. 4º Ficam criados no Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, com escala de referência salarial prevista na Tabela III - Escala de Referências de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo I - Quadro de Empregos e Salários da Administração Geral da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 55, de 6 de dezembro de 2023, os cargos públicos de provimento em comissão a seguir nominado:

Vaga	Cargo Público	Referência
1	Diretor da Divisão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo	4
1	Chefe do Setor de Esportes e Lazer	3
1	Chefe do Setor de Cultura e Turismo	3

§ 1º O cargo de Diretor da Divisão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo terá os requisitos, jornada de trabalho, e atribuições a seguir especificadas:

Requisito: Ensino Superior Completo

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Atribuições: dirigir e supervisionar as atividades da divisão sob sua responsabilidade; assessorar o Prefeito em assuntos referentes à especialidade da pasta; distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público; apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Prefeito; preparar e propor ao Prefeito, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução; despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia; elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência; opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção; fornecer ao Prefeito, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável; justificar faltas dos servidores lotados na sua divisão, nos termos da regulamentação vigente; propor o treinamento dos servidores em nível de



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

chefia e de execução; exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os cargos de Chefe do Setor de Esportes e Lazer e Chefe do Setor de Cultura e Turismo terão os requisitos, jornada de trabalho, e atribuições a seguir especificadas:

Requisito: Ensino Superior Completo

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Atribuições: chefiar o setor sob sua responsabilidade com autonomia, poder de decisão e ordenação, os temas vinculados ao repertório de competências do órgão em que estiver lotado, os servidores subordinados, os processos de trabalho; exercer a direção geral e a supervisão das ações, especialmente sobre planejamento de assuntos tratados pela divisão municipal a que se encontra subordinado; planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao setor nos prazos previstos para sua realização, objetivando o atendimento de políticas de Governo; dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao setor; participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor da Divisão, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 5º Ficam criadas 2 (duas) Funções Gratificadas de Motorista de Viagem, com remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) da Referência 14-B prevista da Tabela IV - Escala de Referência de Funções de Confiança e Gratificadas da Lei Complementar nº 42/2022, constante do Anexo I - Quadro de Empregos e Salários da Administração Geral da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 55, de 6 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. As atribuições da Função Gratificada de Motorista de Viagem são as constantes do art. 2º da Lei nº 2.639, de 14 dezembro de 2009.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Pois bem.

De forma sintética, o Projeto de Lei nº 26/2025 reorganiza a estrutura administrativa da Pasta, ao renomear a “Divisão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer” para **Divisão Municipal de Educação** com finalidades educacionais específicas (art. 1º), e criar a **Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo**, estruturada em dois setores (“Esportes e Lazer” e “Cultura e Turismo”), com competências detalhadas (art. 2º e §§), além de instituir **três cargos em comissão** para direção e chefias da nova divisão e setores correspondentes, com requisitos e atribuições gerenciais, e criar **duas Funções Gratificadas de Motorista de Viagem**, fixando remuneração correspondente a 20% da Referência 14-B e remetendo às atribuições da Lei nº 2.639/2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

O art. 1º apenas renomeia unidade administrativa. É matéria de organização interna, compatível com a competência municipal para assuntos de interesse local e suplementação normativa (art. 30, I e II, CF) e com os princípios do art. 37, caput, CF. O art. 2º cria a “Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo” e explicita finalidades e competências, além de sua estrutura em dois setores (“Esportes e Lazer” e “Cultura e Turismo”), com elenco de atribuições pormenorizadas para cada setor.

O art. 3º apenas ajusta a denominação do cargo comissionado já existente. O art. 4º cria três cargos em comissão na nova Divisão (Diretor; Chefe do Setor de Esportes e Lazer; Chefe do Setor de Cultura e Turismo), com requisitos de escolaridade, jornada e atribuições típicas de direção e chefia (planejamento, supervisão, coordenação e ordenação de processos de trabalho).

Nesse contexto, as descrições legais dos três cargos, no sentir deste parecerista, alinham-se às funções de direção e chefia, atendendo ao art. 37, V, CF, e ao Tema 1.010, por consignarem atividades gerenciais (direção e chefia) e não técnico-burocráticas.

O art. 5º cria **duas Funções Gratificadas de Motorista de Viagem**, com valor atrelado à Ref. 14-B, e remete suas atribuições ao art. 2º da Lei nº 2.639/2009. Sobre esta matéria, consta da justificativa anexa à proposição de que o objetivo da Administração é servir à Divisão Municipal de Saúde, especificamente para atendimento da demanda de viagens de longa distância para tratamento de saúde que tem gerado sobrecarga de trabalho sobre os motoristas.

Portanto, a respeito do conteúdo normativo, não se vislumbra apontamentos dignos de nota.

Quanto ao tema da **geração de despesas com pessoal** inerente à criação dos cargos tratados, cabe-nos destacarmos o seguinte.

A criação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas configura aumento de **despesa obrigatória de caráter continuado**, atraindo as



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

exigências do §1º do art. 169 da Constituição Federal, do art. 113 do ADCT e dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000.

Assim sendo, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a proposição deve vir acompanhada dos seguintes artefatos:

- (i) estimativa de impacto no exercício de vigência e nos dois subsequentes (**art. 16, I, da LRF³**);
- (ii) declaração de adequação e compatibilidade com PPA, LDO e LOA (**art. 16, II, da LRF⁴**);
- (iii) indicação da origem dos recursos e da não-afetação de metas fiscais (**art. 17, §§ 1º e 2º, da LRF⁵**).

O art. 21, I, da LRF⁶ estabelece nulidade do ato que aumente despesa com pessoal sem observar tais requisitos, bem como o art. 15⁷ do mesmo diploma legal considera não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa nestas condições.

³ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

⁴ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - **declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

⁵ Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa

⁶ Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

⁷ Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

À vista disso, a **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, nos termos do inciso I do artigo 14 da LRF, exige que seja acompanhado de suas premissas e metodologia de cálculo utilizadas (§2º, art. 16, da LRF).

No plano constitucional, o **art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**, incluído pela Emenda Constitucional nº 95/2016, determina que **toda proposição legislativa** que **crie ou altere despesa obrigatória** ou renúncia de receita deve estar **acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro**:

Art. 113. A **proposição legislativa** que crie ou altere despesa obrigatória ou **renúncia de receita** deverá ser **acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro**. (Incluído pela EC 95/2016) - grifo nosso

Nesse contexto, a Emenda à Constituição da República n. 95/2016 que alterou o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabeleceu **requisito de validade formal de leis** que criem despesa ou concedam benefícios fiscais com a finalidade de preservar o equilíbrio da atividade financeira dos entes federados.

Sobre este tema, Celso de Barros Correia Neto⁸ anota que:

(...) A estimativa de 'impacto orçamentário e financeiro' nada mais é do que a demonstração do quanto custam as despesas obrigatórias e as renúncias de receita que se estão a propor. A medida é salutar, uma vez que permite incorporar ao debate legislativo a análise do custo-benefício, que muitas vezes é relegada a segundo plano do debate político, especialmente em matéria de benefícios fiscais. (...) Ao elevar a exigência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro ao nível da Constituição Federal, no Novo Regime Fiscal, o que antes era tomado como apenas uma causa de arquivamento, passível de superação pelo voto de maioria legislativa eventual, tornou-se um vício de inconstitucionalidade e, como tal, insuscetível de convalidação. Será, portanto, **inconstitucional a aprovação de lei que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita, sem que seu processo de deliberação tenha sido devidamente acompanhado de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro**. (grifo nosso)

⁸ CORREIA NETO, Celso de Barros. **Arts. 106 a 114 – ADCT**. In: GOMES CANOTILHO, J. J. et. al. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 2389-2390.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Trata-se, pois, de exigência então prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 14 e 16), mas que restou constitucionalizada pela Emenda Constitucional n. 95/2016. Nesse espeque, o C. Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento acerca da obrigatoriedade do cumprimento do comando do art. 113 do ADCT por todos os entes federativos⁹.

Além disso, a Constituição Federal (§1º do art. 169) exige prévia dotação orçamentária para atendimento das despesas de pessoal e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

⁹ EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO FINANCEIRO. LEI Nº 1.237, DE 22 DE JANEIRO DE 2018, DO ESTADO DE RORAIMA. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 169, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT. A AUSÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO IMPLICA INCONSTITUCIONALIDADE. IMPEDIMENTO DE APLICAÇÃO DA LEI CONCESSIVA DE VANTAGEM OU AUMENTO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS NO RESPECTIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO DIRETA QUANTO À SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 169, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **O ARTIGO 113 DO ADCT DIRIGE-SE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA LEI IMPUGNADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.** CONHECIMENTO PARCIAL DA AÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. 1. A jurisprudência desta Casa firmou-se no sentido de que a ausência de dotação orçamentária prévia apenas impede a aplicação da legislação que implique aumento de despesa no respectivo exercício financeiro, sem que disso decorra a declaração de sua inconstitucionalidade. Precedentes. Ação direta não conhecida quanto à suposta violação do artigo 169, § 1º, da Constituição Federal. **2. O artigo 113 do ADCT tem caráter nacional e irradia obrigações a todos os entes federativos.** Precedentes. 3. A Lei nº 1.237/2018 do Estado de Roraima cria e altera despesas obrigatórias de forma a gerar impacto orçamentário. **A ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes federativos, implica inconstitucionalidade formal.** 4. O ato normativo, não obstante viciado na sua origem, acarretou o pagamento a servidores. O caráter alimentício das verbas auferidas demonstra a inviabilidade de ressarcimento dos valores. Modulação dos efeitos da decisão para proteger a confiança legítima que resultou na aplicação da lei e preservar a boa-fé objetiva. 5. Conhecimento parcial da ação direta e, na parte conhecida, julgado procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 1.237, de 22 de janeiro de 2018, do Estado de Roraima, com efeitos ex nunc a contar da data da publicação da ata do julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

No plano doutrinário, ALLAYMER RONALDO BONESSO¹⁰ ao tratar sobre o tema adverte para as diligências necessárias de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais:

Um dos principais objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal é o de impedir que o administrador público realize despesas maiores do que suportem os cofres públicos, ou que se efetivem despesas fora das disponibilidades orçamentárias.

(...)

Assim, qualquer aumento de despesa com pessoal que não obedea ao estabelecido nos arts. 16 e 17 da LRF, e o disposto no inc. XIII do art. 37 e no §1º do art. 169 da CF/88, ou seja, que não foi criado por estudo prévio do impacto financeiro que causa ou a falta de dados para análise será considerado ato viciado. A mesma disposição está estabelecida no inc. XIII do art. 37, e no §1º do art. 169 da Constituição. (grifo nosso)

No caso em exame, denota-se do processo legislativo que a Assessoria Contábil / Financeira da Prefeitura Municipal apresentou **Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro** elaborado em 06/10/2025, sobre o qual as Comissões competentes desta Casa Legislativa, especialmente a **Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle**, devem realizar o devido exame.

Do documento é possível verificarmos que: (a) identifica a RCL apurada no 2º quadrimestre/2025 (R\$ 121.085.047), a despesa com pessoal (R\$ 46.317.499; 38,25%), e discrimina os novos custos de pessoal; (b) detalha a remuneração prevista para os cargos criados (Diretor: R\$ 8.584,24; Chefias de Setor: R\$ 4.949,33 cada) e o valor unitário das duas funções gratificadas de Motorista de Viagens (R\$ 590,06); (c) estima o custo adicional em 2025 para 3/12 do exercício (R\$ 73.409) e projeta o impacto trienal (2025 a 2027), com consolidação de “despesa a considerar” em R\$ 3.334.171 no primeiro exercício e atualização nos subsequentes, além de demonstrar a não extrapolação dos limites legais de pessoal.

¹⁰ BONESSO, Allaymer Ronaldo. **Curso de direito financeiro moderno**. 3ª ed., Curitiba: Juruá, 2023, p. 276; 279.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Além disso, consta **declaração do ordenador de despesas**, Sr. Prefeito Municipal, consignando existência de adequação orçamentária e financeira para atender o objeto do Projeto de Lei nº. 26/2025, que institui a Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, e a Gratificação para Motorista de viagem na área da Saúde, no município de Álvares Machado:

LUIZ FRANCISCO BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto do Projeto de Lei nº. 26/2025, que institui a Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, e a Gratificação para Motorista de viagem na área da Saúde, no município de Álvares Machado.

Álvares Machado, 08 de outubro 2025.

LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:0697
7905840
LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.10.08
16:08:19 -03'00'

Outrossim, a **Lei Municipal 3.138/2024**, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2025, prevê em seu inciso III do art. 24 a autorização específica para criação de cargos e gratificações:

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I - Revisão ou aumento na remuneração;
- II - Concessão de adicionais e gratificações;
- III - Criação e extinção de cargos;
- IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 17 desta lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Por fim, sobre os documentos de natureza contábil, especialmente a **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, recomenda-se consulta ao setor técnico contábil desta Casa a fim de subsidiar as Comissões competentes desta Casa Legislativa, especialmente a **Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle**, na análise das premissas e metodologia de cálculo utilizadas pelo setor técnico da Prefeitura.

Isso porque as conclusões expostas neste parecer se restringem às questões **jurídicas** relacionadas ao conteúdo material e formal da proposição, bem como ao devido processo legislativo, não abrangendo aspectos de natureza **financeira, orçamentária** ou de **mérito**.

Esses últimos elementos devem ser objeto de análise pelo setor competente da Câmara Municipal e pela Comissão Permanente de **Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle**, responsáveis pela **avaliação orçamentária e financeira** das proposições legislativas.

Ante o exposto, quanto aos **aspectos formais e materiais** do conteúdo normativo e de geração de despesa com pessoal, **OPINO** pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 26/2025, de iniciativa do Poder Executivo, recomendando-se, contudo, análise da **estimativa de impacto orçamentário-financeiro** pelo setor contábil desta casa a fim de auxiliar nos assuntos contábeis, orçamentários e financeiros que competem à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Tratando-se de projeto de lei ordinária, o quórum para aprovação é de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal.



4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que o Projeto de Lei em questão versa sobre assuntos de caráter financeiro como aumento de despesas decorrente de criação de cargos, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, deverá emitir parecer, nos termos do art. 53 do Regimento Interno.

Por fim, a Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa, deverá manifestar-se, visto que obrigatório quanto aos aspectos constitucionais, gramaticais e lógicos, nos termos do art. 52 do Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo normativo do projeto de Lei nº 26/2025 de autoria do Poder Executivo, esta procuradoria **OPINA**, desde que atendidas as recomendações realizadas na fundamentação deste parecer jurídico, pelo seu **PROSSEGUIMENTO**, concluindo que:

- a) É de **competência** do Município legislar sobre assunto de interesse local, tal como a criação/estruturação de órgãos da Administração e a disciplina de cargos, funções e servidores do Poder Executivo, consoante art. 30, inciso II, da CF/88; e art. 12 da Lei Orgânica Municipal. Quanto à **iniciativa** pelo Poder Executivo, trata-se de competência privativa, fundamentada no art. 24, §2º, da Constituição Bandeirante; art. 92, parágrafo único, e art. 109, ambos da Lei Orgânica Municipal;
- b) Quanto à **espécie normativa**, **Lei Ordinária**, não há impedimento, uma vez que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência. Além disso, este entendimento foi reforçado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2038160-60.2023.8.26.0000;

- c) Quanto ao **conteúdo normativo**, trata-se de proposição que objetiva reorganizar a estrutura administrativa ao renomear a “Divisão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer” para Divisão Municipal de Educação com finalidades educacionais específicas (art. 1º), e criar a Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, estruturada em dois setores (“Esportes e Lazer” e “Cultura e Turismo”), com competências detalhadas (art. 2º e §§), além de instituir três cargos em comissão para direção e chefias da nova divisão e setores correspondentes, com requisitos e atribuições gerenciais, e criar duas Funções Gratificadas de Motorista de Viagem, fixando remuneração correspondente a 20% da Referência 14-B e remetendo às atribuições da Lei nº 2.639/2009. **Sobre o conteúdo normativo**, não vislumbramos apontamentos jurídicos dignos de nota, reservado o mérito da proposição à elevada autoridade dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.
- d) Tratando-se de projeto de lei ordinária, o quórum para aprovação é de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal;
- e) O projeto deve ser encaminhado às **Comissões Permanentes de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle e a de Justiça, Redação e Legislação Participativa**, consoante art. 52 e art. 53, ambos do Regimento Interno.
- Com relação ao tema da **geração de despesas decorrente da criação dos cargos**, recomenda-se análise da **estimativa de impacto orçamentário-financeiro** pelo setor contábil desta casa a fim de auxiliar nos assuntos contábeis, orçamentários e financeiros que competem à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, nos termos da fundamentação deste parecer jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer jurídico possui natureza estritamente opinativa e orientativa, não se revestindo de caráter vinculante. Caberá, portanto, à elevada autoridade dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, no legítimo exercício de suas atribuições, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade da proposição, bem como propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, com liberdade para aprova-lo ou não da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo normativo do projeto em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos de elevada estima e distinta consideração.**

Respeitosamente,

**DIOGO RAMOS
CERBELERA
NETO**

Assinado de forma digital
por DIOGO RAMOS
CERBELERA NETO
Dados: 2025.10.17
12:17:04 -03'00'

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Diretoria Legislativa

www.alvaresmachado.sp.leg.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Orixás
19.160-049 - Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

AUTÓGRAFO Nº 041/25

À Sua Excelência,
Luiz Francisco Boigues,
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação do Projeto de Lei abaixo indicado, emite o presente **Autógrafo** para todos os efeitos legais.

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 28 de outubro de 2025.

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 26 de 2025.

Dispõe sobre: Altera a Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, cria os cargos e função gratificada que especifica e dá outras providências. RESUMO: Altera a Lei nº 2.723, de 21 de novembro de 2011, para reestruturar a área de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, desmembrando-a em Divisão Municipal de Educação e Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, criando cargos em comissão e funções gratificadas correlatas, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 28 de outubro de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN
1º Secretária


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa